

Pedido 172 / 2023

Exmo Sr.
Prefeito Municipal
Paulinho Bortolini
Nesta

Vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

Descrição do Pedido:

Registro de Preços para Futura e Eventual Mesários e Auxiliares para Competições e Campeonatos Municipais de Diversas Modalidades Esportivas a Serem Promovidas Através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT.

Órgão: 07 SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL

Unidade: 004 CULTURA, DESPORTO E LAZER

Local: 4 DEPTO DE DESPORTO E LAZER

ITENS DO PEDIDO:

SEQ.	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	511312	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL SOCIETY, SENDO 02 ARBITROS E MESARIO/CRONOMETRISTA MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	UN	60,00
2	511315	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEVOLEI SENDO 02 ARBITROS E 01 MESARIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	UN	15,00
3	511313	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL SENDO 01 ARBITROS E 02 AUXILIARES E MESARIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	Un	100,00
4	511309	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VÔLEI DE PRAIA SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	UN	20,00
5	511311	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VOLEIBOL DE QUADRA SENDO 02 ARBITROS E 01 MESARIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	UN	30,00
6	511310	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE XADREZ SENDO 01 ÁRBITRO. DIARIA	Dia	3,00
7	511314	CONTRATACAO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS, FESTIVAIS POR ARBITRO E PROJETOS ALTERNATIVOS - VALOR DA DIARIA.	Dia	10,00

TOTAL DE ITENS DO LOCAL

238,00

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Nova Santa Helena - MT, 11 de maio de 2023.


Juliane Oscar de Souza Moura

Secretária Mun. De Educação, Cultura, Desporto e Lazer.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Nova Santa Helena - MT, 09 de maio de 2023.

Da: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Para: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Registro de Preços para Serviços de Arbitragens para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT.

Prezada Senhora;

Venho através do presente solicitar, deste departamento, providências para abertura de processo licitatório, objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Arbitragens, Mesários e Auxiliares para Competições e Campeonatos Municipais de Diversas Modalidades Esportivas a Serem Promovidas através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT, conforme planilha com descrições abaixo e justificativa anexada:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde
1	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VÔLEI DE PRAIA SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO	Unidade	20
2	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE XADREZ SENDO 01 ÁRBITRO. DIÁRIA	Diária	03
3	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VOLEIBOL DE QUADRA SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	Unidade	30
4	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL SOCIETY, SENDO 02 ÁRBITROS E MESÁRIO/CRONOMETRISTA MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	Unidade	60
5	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL SENDO 01 ÁRBITROS E 02 AUXILIARES E MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO	Unidade	100
6	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS, FESTIVAIS POR ARBITRO E PROJETOS ALTERNATIVOS - VALOR DA DIÁRIA	Diária	10
7	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEVÔLEI SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO	Unidade	15

Sendo o que tinha para o momento, no aguardo das devidas providências, externo voto de estima e apreço.

Juliane O. S. Moura

JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
CULTURA • DESPORTO • LAZER
NOVA SANTA HELENA - MT
"A educação que transforma."



Nova Santa Helena – MT, 09 de maio de 2023.

Considerando a necessidade desta Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, faz-se necessário a contratação de empresa, com o objetivo de fornecer serviços de arbitragem para atender os eventos do Calendário Esportivo do Município de Nova Santa Helena -MT.

Atenciosamente,



Juliane Oscar de Souza Moura
Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Município de Nova Santa Helena
Port. 004/2021



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Pregoeira Oficial

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Arbitragens, Mesários e Auxiliares para Competições e Campeonatos Municipais de Diversas Modalidades Esportivas a Serem Promovidas através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT.

VALOR ESTIMADO: R\$ 85.730,00 (Oitenta e Cinco Mil Setecentos e Trinta Reais), conforme previsto no balizamento de preços.

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 047/2023 enviada pela Pregoeira Suplente para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

☒ Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

☐ Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos da dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 0231

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 004 – Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2025– Atividades a Cargo do Desporto e Lazer

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

É o Parecer.

Nova Santa Helena/MT, 11 de maio de 2023.

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA

Contador - MT-019786/O-0

Recebido em ____/____/____

Edinalva Nunes

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 070/2022

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MT
Departamento de Licitações e Contratos

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 024/2023**

INTERESSADOS: Secretaria Municipal De Administração - MT
Departamento de Licitações e Contratos

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal de Nova Santa Helena/MT, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, os autos referentes ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023** - do tipo menor preço por item, que tem por objeto a **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGENS, MESÁRIOS E AUXILIARES PARA COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS A SEREM PROMOVIDAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA/MT"**, foram encaminhados a esta Procuradora para análise e emissão de Parecer Jurídico referente à minuta do edital e anexos do pregão em epígrafe, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93.

Encontram-se insertos nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 073/2022, de 04/03/2022, designando funcionários para compor a equipe responsável pela realização dos feitos licitatórios sob a modalidade de PREGÃO, devidamente publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024

Procuradoria Geral Municipal



- Solicitação de abertura de processo licitatório, com justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT, contendo detalhamento sobre os serviços a serem contratados;
- Cotação de Preços/Orçamentos;
- Balizamento de Preços realizado pelo Depto. de Compras, juntamente com os orçamentos anexo;
- Solicitação de Indicação e da existência de dotação orçamentária, formulada pela Senhora Pregoeira Oficial ao Departamento de Contabilidade desta Administração Pública;
- Parecer exarado pelo Departamento de Contabilidade, manifestando positivamente quanto a existência de recursos orçamentários, bem como indicando a dotação orçamentária adequada a ser utilizada;
- Autorização para abertura do processo licitatório, subscrito pelo Ilustre Prefeito Municipal;
- Superada as fases preliminares, passa-se ao exame do Edital e seus anexos.

Examinada a referida minuta, a qual se encontra encartada nos autos e devidamente rubricada, entendemos que guarda regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Logo, não tendo detectado nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, manifesto no sentido de aprovar a minuta do referido edital, podendo o chamamento público ser publicado, empreendendo ao Processo Licitatório os demais trâmites legais.



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Procuradoria Geral Municipal

Assim, tendo sido cumprido os requisitos legais, somada a necessidade da Administração e a existência de dotação orçamentária para realização das despesas, opinamos pelo prosseguimento do certame.

Desta forma, a minuta pode ser adotada. Restituam-se os autos à Ilustrada Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

É o parecer.

Nova Santa Helena-MT
12 de maio de 2023

**JEANCARLO CRUVINEL
DAL PAI**

SANDRI:03026394114

Assinado de forma digital por
JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI
SANDRI:03026394114

Dados: 2023.05.12 10:26:47 -03'00'

JEANCARLO CRUVINEL DAL PAI SANDRI

Procurador Geral do Município de Nova Santa Helena/MT



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A SRA. EDINALVA NUNES.
Departamento de Licitações

Prezada Senhora,

Face ao constante dos autos e considerando o levantamento de estimativa de custo do Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Arbitragens, Mesários e Auxiliares para Competições e Campeonatos Municipais de Diversas Modalidades Esportivas a Serem Promovidas através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT, **AUTORIZO** a abertura da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

A despesa decorrente deverá onerar o recurso orçamentário da categoria econômica:

RECURSO: PRÓPRIO DA PREFEITURA

Código: 0231

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 004 – Cultura, Desporto e Lazer

Projeto/Atividade: 2025– Atividades a Cargo do Desporto e Lazer

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Encaminhe-se a Pregoeira e Equipe de Apoio para preparar o instrumento de Edital de PREGÃO PRESENCIAL e posteriormente encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Nova Santa Helena/MT, 11 de maio de 2023.



PAULINHO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

Telefone: (66) 3523-1035 - Fax: (66) 3523-1036 - E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br
Praça João Alberto Zaneti, s/nº - Centro - CEP: 78.548-000 - Nova Santa Helena - MT

sede na Rua Waldir Landgrauf, 200, Bairro Lindóia, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal o Sr. JOSÉ CARLOS URIAS, portador da Carteira de Identidade RG nº 4238290-5 e do CPF nº 586.277.789-15, residente e domiciliado na cidade de Londrina-PR;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato n. 024/2023, cujo objeto era Contratação de empresa especializada para fornecimento de software de sistema integrado de gestão pública, com acesso ilimitado de usuários, e suporte técnico, inclusive com a prestação de serviços de instalação, configuração, conversão de dados e treinamento aos servidores incluindo o fornecimento para a Câmara de Vereadores atendendo os critérios do sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle (SIAFIC), no Município de Nova Santa Helena/MT, através de Adesão na Ata de Registro de Preços nº 032/2022 proveniente do Pregão Presencial nº 027/2022 da Prefeitura Municipal de Arapólis/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato Administrativo n. 024/2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Itaúba-MT.

E por estarem justas e acordadas as partes com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Santa Helena - MT, 15 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT

PAULINHO BORTOLINI

CONTRATANTE

Contratada: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

JOSÉ CARLOS URIAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CAMILA CARRARA Z. URGNIANI FÁTIMA SABINO DOS SANTOS

CPF: 054.428.131-41 CPF: 003.230.141-35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 29 de Maio de 2023, às 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Arbitragens, Mesários e Auxiliares para Competições e Campeonatos Municipais de Diversas Modalidades Esportivas a Serem Promovidas através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está a disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, localiza-

da na Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Centro, CEP. 78.548-000, Nova Santa Helena-MT e no site www.novasantahelena.mt.gov.br (SIC-Serviço de Informação ao Cidadão-Licitações e Contratos-Editais).

Nova Santa Helena/MT, 15 de maio de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL CONCURSO PÚBLICO 001-2023 1º COLOCADA AGENTE ADMINISTRATIVO I GABRIELY YAMADA SUZUKI

Nova Santa Helena/MT. 15 de maio de 2023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do **Concurso Público 001/2023** de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 02 de abril de 2023, vem à presença de V. Senhoria, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra do Concurso Público 001/2023, munido dos seguintes documentos, **sob pena de ser considerado desistente**:

Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

1. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

2. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

3. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

4. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

5. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...>

6. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

7. Comprovante de endereço atualizado;

8. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

9. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

11. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

<https://portal.sesp.mt.gov.br/portal/daseguranca/pa...>

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...>

12. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

13. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

14. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

Colíder-MT, 28 de abril de 2023.

Orçamento: 057/ALFA/2023.

Da: ALFA CONSULTORIA E EVENTOS ESPORTIVOS

Para: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

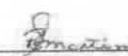
Nova Santa Helena – MT

COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social da Empresa: R DOS SANTOS MARTINS LTDA	
Nome Fantasia: ALFA CONSULTORIA E EVENTOS ESPORTIVOS	
CNPJ: 44.942.856/0001-51	
Endereço: Soledade Peres Prado, NQ 200 Residencial de Chácaras Bela Vista	Município: Colíder-MT
Telefone: 66 9 9999 9784 ou 66 9 9999 1919	E-mail: alfaeventosesportivos@gmail.com

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer serviços de arbitragem para atender os eventos do Calendário Esportivo do Município de Nova Santa Helena - MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA, COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO. 511309	Unidade	20	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
02	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE XADREZ, SENDO 01 ARBITRO. DIÁRIA. 511310	Unidade	3	R\$ 520,00	R\$ 1.560,00
03	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL QUADRA COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO. 511311	Unidade	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
04	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY, SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA. 511312	Unidade	60	R\$ 370,00	R\$ 22.200,00
05	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, SENDO 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA. 511313	Unidade	100	R\$ 360,00	R\$ 36.000,00
06	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPORTES ALTERNATIVOS, SENDO 01 ARBITRO. DIÁRIA. 511314	Unidade	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
07	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA FUTEVÔLEI, COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA. 511315	Unidade	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
Valor Total					R\$ 87.710,00


Rosilene dos Santos Martins
ALFA CONSULTORIA E EVENTOS ESPORTIVOS
CNPJ: 44.942.856/0001-51

44.942.856/0001-51
R. DOS SANTOS MARTINS LTDA
ALFA CONSULTORIA E EVENTOS ESPORTIVOS
LOT RESID DE CHAC BELA VISTA IV
CEP: 78900-000 - COLÍDER-MT

ALFA Consultoria e Eventos Esportivos

Rua: Soledade Peres Prado, nº200 – Bairro: Residencial Chácaras Bela Vista IV, Setor Norte - Colíder –

MT Contatos: Rosilene (66) 9. 9999 – 9784 ↔ Arno Martins (66) 9. 9999 – 1919 Email:

alfaeventosesportivos@gmail.com.



Colíder - MT, 02 de maio de 2023.

Orçamento: 008/2023/LIFE

Da: Agnaldo Afonso Pereira – ME

Para: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer Prefeitura
Municipal de Nova Santa Helena – MT

Orçamento

Razão social: Agnaldo Afonso Pereira- ME

CNPJ: 09.432.480/0001-34

Endereço: Av. Dauri Riva, 1295. Centro. Setor Leste. Colider-MT

Telefone/e-mail: 66 99985-4871 – lifecolider@gmail.com

OBJETO: Orçamento para prestação de serviços de arbitragem para Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA, COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO.	Unidade	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
02	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE XADREZ, SENDO 01 ARBITRO. DIÁRIA.	Unidade	3	R\$ 530,00	R\$ 1.590,00
03	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL QUADRA COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO.	Unidade	30	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
04	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY, SENDO 02 ÁRBITROS E MESARIO/CRONOMETRISTA	Unidade	60	R\$ 380,00	R\$ 22.800,00
05	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, SENDO 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES E MESARIO/CRONOMETRISTA.	Unidade	100	R\$ 380,00	R\$ 38.000,00
06	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORTES ALTERNATIVOS, SENDO 01 ARBITRO. DIÁRIA.	Unidade	10	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
07	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA FUTEVÔLEI, COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA	Unidade	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
Valor Total					0

Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados na primeira semana após a prestação dos serviços. Validade do orçamento: 60 dias.

Documento assinado digitalmente

gov.br

AGNALDO AFONSO PEREIRA
Data: 02/05/2023 11:33:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agnaldo Afonso Pereira
Coordenador



Lucas do Rio Verde-MT, 28 de abril de 2023.

Orçamento: /JP/2023.

Da: JP ASSESSORIA ESPORTIVA

Para: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Nova Santa Helena – MT

COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer serviços de arbitragem para atender os eventos do Calendário Esportivo do Município de Nova Santa Helena - MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA VOLEI DE PRAIA, COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO.	Unidade	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
02	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE XADREZ, SENDO 01 ARBITRO. DIÁRIA.	Unidade	3	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
03	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL QUADRA COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO.	Unidade	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
04	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY, SENDO 02 ÁRBITROS E MESARIO/CRONOMETRISTA	Unidade	60	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
05	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE FUTSAL, SENDO 01 ARBITRO, 02 AUXILIARES E MESARIO/CRONOMETRISTA.	Unidade	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
06	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORTES ALTERNATIVOS, SENDO 01 ARBITRO. DIÁRIA.	Unidade	10	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
07	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DE ARBITRAGEM PARA FUTEVÔLEI, COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA	Unidade	15	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
Valor Total					R\$ 97.150,00

JP PROMOCOES E
EVENTOS ESPORTIVOS

LTDA:4035318200010

7

Assinado de forma digital por
JP PROMOCOES E EVENTOS
ESPORTIVOS

LTDA:40353182000107

Dados: 2023.05.03 15:23:22

-04'00'

JP PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI

CNPJ: 40.353.182/0001-07



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023
PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 025/2023**

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, inscrito no CNPJ nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **VALCIR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal - MT.

FORNECEDOR: CARAVINA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ: **36.506.911/0001-32**, com sede na Rua Americo Rodrigues (21), nº 257, Bairro Jardim Goiás, Telefone (65) 99802-8052, email: paulovcfreitas@gmail.com, CEP: 78.301-002, Tangará da Serra/MT, representada pelo Sr. **Paulo Valdir Caravina Freitas**, inscrito no CPF nº 034.***-00, residente e domiciliado no Município Tangará da Serra/MT.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 025/2023**, que se vincula a presente ata, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes dessa Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos nº 089/2015 e nº 018/2018, nos termos e disposições a seguir:

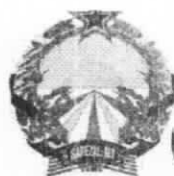
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS** em atendimento ao Departamento de Esportes do Município de Sapezal/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, registrando para tanto os seguintes preços:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	156644	UN	02 ARBITROS / 01 MESÁRIO - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE HANDEBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO. TODOS OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC.	95	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTDA	R\$ 263,67	R\$ 25.048,65
8	156645	UN	02 ARBITROS / 01 MESÁRIO - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE	110	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM	R\$ 219,50	R\$ 24.145,00



			HANDEBOL NAS CATEGORIAS DE BASE - MIRIM, INFANTIL, INFANTO JUVENIL E JUVENIL E ESCOLARES NAS CATEGORIAS A/B, MASCULINO E FEMININO TODOS OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC.		LTD		
9	156646	UN	02 ÁRBITROS / 01 MESÁRIO - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE VOLEIBOL ADULTO MASCULINO E FEMININO. TODOS OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC.	95	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTD	R\$ 289,77	R\$ 27.528,15
10	156647	UN	02 ÁRBITROS / 01 MESÁRIO - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE VOLEIBOL NAS CATEGORIAS DE BASE - MIRIM, INFANTIL, INFANTO JUVENIL E JUVENIL E ESCOLARES NAS CATEGORIAS A/B, MASCULINO E FEMININO TODOS OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC.	300	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTD	R\$ 244,50	R\$ 73.350,00
11	156648	UN	03 ARBITROS / 01 MESÁRIO - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO BASQUETEBOL NAS CATEGORIAS DE BASE - MIRIM, INFANTIL, INFANTO JUVENIL E JUVENIL E ESCOLARES NAS CATEGORIAS A/B. TODOS OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC.	95	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTD	R\$ 331,25	R\$ 31.468,75
12	156649	UN	03 ARBITROS / 01 MESÁRIO - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO BASQUETEBOL ADULTO TODOS OS ARBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC.	95	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTD	R\$ 294,53	R\$ 27.980,35
18	156655	DR	03 ÁRBITROS - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE VOLEI DE ARRIA MASCULINO E FEMININO TORNEIO	24	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTD	R\$1.470,63	R\$ 35.295,12

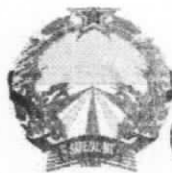


19	156656	DR	03 ARBITROS - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE VOLEIBOL DE QUADRA - TORNEIO.	24	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTD	RS1.385,00	R\$ 33.240,00
21	156658	UN	01 - ARBITRO, 02 JUIZES DE LINHA - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE ARBITRAGEM PARA TÊNIS - SENDO DISPUTADO EM MELHOR DE 03 SET POINT DE 06 GAMES CADA.	60	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTD	R\$ 323,00	R\$ 19.380,00
22	156659	UN	01 - ARBITRO, 02 JUIZES DE LINHA - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE ARBITRAGEM PARA TÊNIS - SENDO DISPUTADO EM MELHOR DE 03 SET POINT E O ÚLTIMO POR TAI BREAK.	60	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTD	R\$ 286,75	R\$ 17.205,00
23	156660	UN	01 - ARBITRO, 02 JUIZES DE LINHA - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE ARBITRAGEM PARA TÊNIS - SENDO DISPUTADO EM 01 SET POINT.	60	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTD	R\$ 293,00	R\$ 17.580,00
24	156661	DR	01 - ARBITRO, 02 JUIZES DE LINHA - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DE ARBITRAGEM PARA TÊNIS - TORNEIO.	12	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTD	RS1.361,25	R\$ 16.335,00
26	162191	UN	03 ARBITROS / 01 MESÁRIO PARA TORNEIO BASQUETEBOL - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO BASQUETEBOL TODOS OS ARBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC.	12	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTD	RS2.095,00	R\$ 25.140,00
27	162199	UN	02 ARBITROS / 01 MESÁRIO PARA TORNEIO HANDEBOL - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE HANDEBOL MASCULINO E FEMININO. TODOS OS ARBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC.	12	CARAVINA SERVICOS DE ARBITRAGEM LTD	RS2.032,50	R\$ 24.390,00

Valor total desta Ata de Registro de Preço é de R\$ 393.086,02 (Trezentos e Noventa e Oito Mil e Oitenta e Seis Reais e Dois Centavos).

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Sapezal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de



transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, iniciando-se em 1 de abril de 2023 e findando em 11 de abril de 2024.

2.2. Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.3. As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Sapezal - MT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES, LOCAL(IS) E PRAZO(S) DO FORNECIMENTO

4.1. No interesse do Gerenciador, este emitirá autorização de fornecimento para a Fornecedor detentora do preço registrado realizar a entrega dos bens/serviços nas quantidades ali destacadas, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

4.2. Os produtos deverão ser entregues conforme autorização de fornecimento, a qual será emitida conforme necessidade do Município de Sapezal - MT, no local designado no Edital e Anexos, sendo que a requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o Edital e seus anexos, especialmente na forma disposta no Termo de Referência, devendo o Fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a entrega do produto ou a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

4.4. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, para sua verificação conforme condições de qualidade, quantidade e demais constantes no Termo de Referência. Após, se verificado a conformidade do produto/serviço conforme exigências do Termo de Referência será recebido definitivamente. Os prazos para os recebimentos serão aqueles constantes no Termo de Referência.

4.5. Em caso de recusa do produto/serviço, será emitido termo de recusa constando os motivos



para tanto. Caberá ao Fornecedor a substituição do produto/serviço recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto/serviço ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da Fornecedor, podendo a Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos 43, § 3º, c/c artigo 75 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital e Anexos:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado na Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

II. Cumprir a data e horário estabelecidos para entrega do objeto, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante ao fornecimento do item, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

VI. A falta de prestação dos serviços que incumbem ao detentor do preço registrado por falta de empregado, do produto ou de logística para entrega, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VII. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.

VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

IX. A empresa se obriga, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas no cumprimento do objeto registrado, inclusive com reposição se, porventura, não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado, exceto nos casos em que o Termo de Referência preveja outro prazo específico.

X. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do serviço aos setores da Prefeitura Municipal de Sapezal.



XI. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

XII. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

XIII. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV. Solicitar substituição de marca quando necessário nos moldes do art. 16 do Decreto Municipal nº 18/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

6.1. São responsabilidades do fornecedor, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e anexos, as seguintes:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Sapezal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à Fornecedor, o valor correspondente;

6.2. A Fornecedor autoriza o Município de Sapezal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá Fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.1. As obrigações do Município de Sapezal estão delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. A Fornecedor deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes ao objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras.



8.2. Após o recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização dessa Ata, o Gerenciador efetuará o pagamento da Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias do atesto. Devendo para tanto, constar a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas da Fornecedora.

8.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, renovando o prazo para pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado a Fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos moldes do Edital.

9.2. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

9.3. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

9.4. A exceção do item anterior deverá ser justificada no processo administrativo.

9.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, por motivo superveniente, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Caso a redução não seja aceita pelo Fornecedor, poderá ser liberado do compromisso sem aplicação de penalidade.

9.6. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Sapezal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada em conformidade com Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 018/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. Aos fornecedores que descumprir em total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e Decretos Municipais nº 018/2018 e nº 89/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

14.1. A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93):

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

1.1. FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

➤ NOME: GIOVANO PEREIRA DE CARVALHO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES
MATRÍCULA Nº: 1491

1.2. FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

➤ NOME: GUILHERME CEZAR LOPES
CARGO: CHEFE DEPARTAMENTO DE ESPORTE
MATRÍCULA Nº: 4130

14.2. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Fornecedora e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) atestar as notas fiscais da Fornecedora para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Prefeito Municipal às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.
- d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços ou entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

14.3. A ação de fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 89/2015 e nº 18/2018 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº _____

17.1. As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Sapezal/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador.

Sapezal - MT, 11 de abril de 2023.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal
Gerenciador

CARAVINA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA,
Paulo Valdir Caravina Freitas

JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO
OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023
PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 025/2023**

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, inscrito no CNPJ nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **VALCIR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal - MT.

FORNECEDOR: ANA PAULA GAVILAN LEAL LTDA, inscrita no CNPJ: 33.978.328/0001-36, com sede na Rua José Lanzarin, nº 629 NW, sala 01, Bairro Agua Clara I, Telefone (65) 9 9665-8834, email: agitoesportes@outlook.com CEP: 78.865-000, Sapezal -MT, representada pelo Sr(a). **Ana Paula Gavilan Leal**, inscrito no CPF nº 024.***.***-02, residente e domiciliado no Município Sapezal -MT.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 025/2023**, que se vincula a presente ata, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes dessa Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos nº 089/2015 e nº 018/2018, nos termos e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS** em atendimento ao Departamento de Esportes do Município de Sapezal/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, registrando para tanto os seguintes preços:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	151643	UN	SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA DE LARGADA/CHEGADA NO MESMO PONTO, COM TECNOLOGIA RFID, UHF CLASS 1 GEN 2, COM ANTENAS DE 4 MTS, FORNECIMENTOS DE CHIPS PARA ATENDER EVENTOS DE CICLISMOS E CORRIDA DE RUA COM ATÉ 250 PARTICIPANTES, COM RELÓGIO CRONOMETRO DUPLA FACE, SITE PARA INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, PÓRTICO DE LARGADA E CHEGADA.	15	ANA PAULA GAVILAN LEAL EIRELI	R\$ 3.400,00	R\$ 51.000,00

Valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 51.000,00** (Cinquenta e Um Mil Reais).



1.2. Este instrumento não obriga o Município de Sapezal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, iniciando-se em 11 de abril de 2023 e findando em 11 de abril de 2024.

2.2. Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.3. As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Sapezal - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL(IS) E PRAZO(S) DO FORNECIMENTO

4.1. No interesse do Gerenciador, este emitirá autorização de fornecimento para a Fornecedor detentora do preço registrado realizar a entrega dos bens/serviços nas quantidades ali destacadas, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

4.2. Os produtos deverão ser entregues conforme autorização de fornecimento, a qual será emitida conforme necessidade do Município de Sapezal – MT, no local designado no Edital e Anexos, sendo que a requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o Edital e seus anexos, especialmente na forma disposta no Termo de Referência, devendo o Fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a entrega do produto ou a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.



4.4. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, para sua verificação conforme condições de qualidade, quantidade e demais constantes no Termo de Referência. Após, se verificado a conformidade do produto/serviço conforme exigências do Termo de Referência será recebido definitivamente. Os prazos para os recebimentos serão aqueles constantes no Termo de Referência.

4.5. Em caso de recusa do produto/serviço, será emitido termo de recusa constando os motivos para tanto. Caberá ao Fornecedor a substituição do produto/serviço recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto/serviço ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da Fornecedor, podendo a Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos 43, § 3º, c/c artigo 75 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital e Anexos:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado na Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

II. Cumprir a data e horário estabelecidos para entrega do objeto, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante ao fornecimento do item, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

VI. A falta de prestação dos serviços que incumbem ao detentor do preço registrado por falta de empregado, do produto ou de logística para entrega, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

VII. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.

VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

IX. A empresa se obriga, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas no cumprimento do objeto registrado, inclusive com reposição se, porventura, não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente



documentada pela unidade e descartado o uso inadequado, exceto nos casos em que o Termo de Referência preveja outro prazo específico.

X. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do serviço aos setores da Prefeitura Municipal de Sapezal.

XI. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

XII. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

XIII. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV. Solicitar substituição de marca quando necessário nos moldes do art. 16 do Decreto Municipal nº 18/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

6.1. São responsabilidades do fornecedor, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e anexos, as seguintes:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Sapezal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à Fornecedor, o valor correspondente;

6.2. A Fornecedor autoriza o Município de Sapezal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá Fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.1. As obrigações do Município de Sapezal estão delimitadas no Edital e Termo de Referência.



CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. A Fornecedora deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes ao objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras.

8.2. Após o recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização dessa Ata, o Gerenciador efetuará o pagamento da Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias do atesto. Devendo para tanto, constar a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas da Fornecedora.

8.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, renovando o prazo para pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado a Fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos moldes do Edital.

9.2. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

9.3. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

9.4. A exceção do item anterior deverá ser justificada no processo administrativo.

9.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, por motivo superveniente, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Caso a redução não seja aceita pelo Fornecedor, poderá ser liberado do compromisso sem aplicação de penalidade.

9.6. Serão considerados compatíveis como os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Sapezal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada em conformidade com Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 018/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem



como nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e Decretos Municipais nº 018/2018 e nº 89/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

14.1. A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93):

1. SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE

1.1. FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

➤ NOME: GIOVANO PEREIRA DE CARVALHO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES
MATRÍCULA Nº: 1491

1.2. FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

➤ NOME: GUILHERME CEZAR LOPES
CARGO: CHEFE DEPARTAMENTO DE ESPORTE
MATRÍCULA Nº: 4130

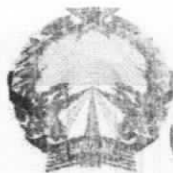
14.2. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Fornecedor e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) atestar as notas fiscais da Fornecedor para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.
- d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços ou entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a Fornecedor de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 89/2015 e nº 18/2018 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Sapezal/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador.

Sapezal - MT, 11 de abril de 2023.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal
Gerenciador

ANA PAULA GAVILAN LEAL LTDA

Ana Paula Gavilan Leal

JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO

OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023
PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 025/2023**

GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT, situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400, Centro, inscrito no CNPJ nº 01.614.225/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **VALCIR CASAGRANDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 555.XXX.XXX-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sapezal - MT.

FORNECEDOR: D. J. BIEGER, inscrita no CNPJ: **31.863.828/0001-05**, com sede na Rua José Lanzarin, nº 223 nw, Bairro Agua Clara, Telefone (65) 9.9350-3809, email: douglasbieger@gmail.com CEP: 78.365-000, Sapezal -MT, representada pelo Sr. **Douglas Jose Bieger**, inscrito no CPF nº 972.***.***-49, residente e domiciliado no Município Sapezal -MT.

Pelo presente instrumento, as partes acima especificadas, **ACORDAM** procederem, com o presente **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 025/2023**, que se vincula a presente ata, independente de transcrição, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes dessa Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos nº 089/2015 e nº 018/2018, nos termos e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS** em atendimento ao Departamento de Esportes do Município de Sapezal/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital, registrando para tanto os seguintes preços:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UN.	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	157275	UN	01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS, COMPETIÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO MASCULINO E FEMININO TODOS OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC., EXCETO O GANDULA.	100	D. J. BIEGER	R\$ 430,00	R\$ 43.000,00
2	157276	UN	01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS, COMPETIÇÕES DE FUTEBOL DE CAMPO NAS CATEGORIAS DE BASE - MIRIM, INFANTIL, INFANTO JUVENIL E JUVENIL E ESCOLARES NAS	300	D. J. BIEGER	R\$ 340,00	R\$ 102.000,00



			CATEGORIAS A/B. MASCULINO E FEMININO TODOS OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC., EXCETO O GANDULA.				
3	157277	UN	02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS, COMPETIÇÕES DE FUTEBOL SETE SOCIETY NAS CATEGORIAS DE BASE - MIRIM, INFANTIL, INFANTO JUVENIL E JUVENIL E ESCOLARES NAS CATEGORIAS A/B. MASCULINO E FEMININO TODOS OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC., EXCETO O GANDULA.	180	D. J. BIEGER	R\$ 275,00	R\$ 49.500,00
4	157278	UN	02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS, COMPETIÇÕES DE FUTEBOL SETE SOCIETY ADULTO MASCULINO E FEMININO TODOS OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC., EXCETO O GANDULA.	420	D. J. BIEGER	R\$ 309,00	R\$ 129.780,00
5	156642	UN	02 ÁRBITROS / 01 MESÁRIO - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTSAL ADULTO MASCULINO E FEMININO. TODOS OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC.	420	D. J. BIEGER	R\$ 292,00	R\$ 122.640,00
6	156643	UN	02 ÁRBITROS / 01 MESÁRIO - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTSAL NAS CATEGORIAS DE BASE - MIRIM, INFANTIL, INFANTO JUVENIL E JUVENIL E ESCOLARES NAS CATEGORIAS A/B. MASCULINO E FEMININO TODOS OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC.	300	D. J. BIEGER	R\$ 237,00	R\$ 71.100,00
13	156650	DR	03 ÁRBITROS - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTSAL TORNEIOS - TODOS OS ÁRBITROS E AUXILIARES DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC.	24	D. J. BIEGER	R\$1.527,00	R\$ 36.648,00



14	162189	DR	04 ÁRBITROS PARA TORNEIO DE FUTEBOL SETE SOCIETY E 03 GANDULAS - TODOS OS ÁRBITROS DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC. EXCETO O GANDULA.	24	D. J. BIEGER	R\$1.713,00	R\$ 41.112,00
15	157279	UN	02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E 01 GANDULA. ARBITRAGEM CAMPEONATO DE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO E FEMININO, DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC. EXCETO O GANDULA.	18	D. J. BIEGER	R\$ 272,00	R\$ 4.896,00
16	162190	DR	02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E 01 GANDULA - SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL DE AREIA MASCULINO E FEMININO - TORNEIO. DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC. EXCETO O GANDULA.	24	D. J. BIEGER	R\$1.329,00	R\$ 31.896,00
17	156654	DR	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS, FESTIVAIS E PROJETOS ALTERNATIVOS - VALOR REFERE-SE A DIARIA DO ARBITRO.	45	D. J. BIEGER	R\$ 425,00	R\$ 19.125,00
20	157281	UN	01 ÁRBITRO, 02 AUXILIARES, 01 MESÁRIO, 02 GANDULAS, SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO - TORNEIO, DEVEM POSSUIR E COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA ATIVIDADE, ATRAVÉS DE CERTIFICADOS DE CURSOS NA ÁREA E ETC. EXCETO O GANDULA.	12	D. J. BIEGER	R\$1.936,00	R\$ 23.232,00

Valor total desta Ata de Registro de Preço é de **R\$ 674.929,00** (Seiscentos e Setenta e Quatro Mil e Novecentos e Vinte e Nove Reais).

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Sapezal a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. Em cada aquisição decorrente dessa Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do edital que precedeu o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência e execução da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados da publicação do resultado do procedimento licitatório no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **iniciando-se em 11 de abril de 2023 e findando em 11 de abril de 2024.**



2.2. Durante a vigência da Ata, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.3. As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços.

2.4. Durante a sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

2.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Sapezal - MT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL(IS) E PRAZO(S) DO FORNECIMENTO

4.1. No interesse do Gerenciador, este emitirá autorização de fornecimento para a Fornecedor detentora do preço registrado realizar a entrega dos bens/serviços nas quantidades ali destacadas, observadas as condições fixadas no Edital e Termo de Referência, bem como na legislação pertinente.

4.2. Os produtos deverão ser entregues conforme autorização de fornecimento, a qual será emitida conforme necessidade do Município de Sapezal – MT, no local designado no Edital e Anexos, sendo que a requisição emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com o Edital e seus anexos, especialmente na forma disposta no Termo de Referência, devendo o Fornecedor seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a entrega do produto ou a prestação dos serviços seja feita em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

4.4. Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, para sua verificação conforme condições de qualidade, quantidade e demais constantes no Termo de Referência. Após, se verificado a conformidade do produto/serviço conforme exigências do Termo de Referência será recebido definitivamente. Os prazos para os recebimentos serão aqueles constantes no Termo de Referência.

4.5. Em caso de recusa do produto/serviço, será emitido termo de recusa constando os motivos para tanto. Caberá ao Fornecedor a substituição do produto/serviço recusado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Em caso de dúvidas quanto à qualidade do produto/serviço ofertado, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da Fornecedor, podendo a Administração escolher os testes que serão realizados e a instituição que as promoverá, nos termos dos artigos 43, § 3º, c/c artigo 75 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Edital e Anexos:

I. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado na Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

II. Cumprir a data e horário estabelecidos para entrega do objeto, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.

IV. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município no tocante ao fornecimento do item, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

V. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

VI. A falta de prestação dos serviços que incumbem ao detentor do preço registrado por falta de empregado, do produto ou de logística para entrega, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

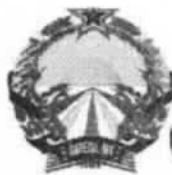
VII. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessários para recebimento de correspondência.

VIII. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

IX. A empresa se obriga, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solucionar quaisquer problemas no cumprimento do objeto registrado, inclusive com reposição se, porventura, não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado, exceto nos casos em que o Termo de Referência preveja outro prazo específico.

X. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos licitados, tais como imposto, frete, seguros, materiais incidentes, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do serviço aos setores da Prefeitura Municipal de Sapezal.

XI. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;



XII. Promover, por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto;

XIII. Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV. Solicitar substituição de marca quando necessário nos moldes do art. 16 do Decreto Municipal nº 18/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

6.1. São responsabilidades do fornecedor, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e anexos, as seguintes:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Compras;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Sapezal por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à Fornecedora, o valor correspondente;

6.2. A Fornecedora autoriza o Município de Sapezal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

6.3. A ausência ou omissão da fiscalização do Setor de Compras não eximirá Fornecedora das responsabilidades previstas nesta Ata.

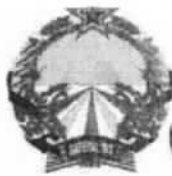
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

7.1. As obrigações do Município de Sapezal estão delimitadas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA — DO PAGAMENTO

8.1. A Fornecedora deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes ao objeto desta ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras.

8.2. Após o recebimento definitivo pelo servidor responsável pela fiscalização dessa Ata, o Gerenciador efetuará o pagamento da Nota Fiscal, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias do atesto. Devendo para tanto, constar a regularidade das certidões fiscais e trabalhistas da



Fornecedora.

8.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à Fornecedora para retificação e reapresentação, renovando o prazo para pagamento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos moldes do Edital.

9.2. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do documento (termo aditivo) modificativo pelas partes.

9.3. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

9.4. A exceção do item anterior deverá ser justificada no processo administrativo.

9.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, por motivo superveniente, o Setor de Compras solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo. Caso a redução não seja aceita pelo Fornecedor, poderá ser liberado do compromisso sem aplicação de penalidade.

9.6. Serão considerados compatíveis como os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Sapezal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. Poderá a presente Ata de Registro de Preços ser cancelada em conformidade com Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 018/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

11.1. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e Decretos Municipais nº 018/2018 e nº 89/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS.

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



13.1. As despesas decorrentes desta licitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades participantes nas épocas próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

14.1. A execução do objeto será alvo de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do Gerenciador, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93):

1. SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA E ESPORTE

1.1. FISCAL TITULAR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

➤ NOME: GIOVANO PEREIRA DE CARVALHO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTES
MATRICULA Nº: 1491

1.2. FISCAL SUPLENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

➤ NOME: GUILHERME CEZAR LOPES
CARGO: CHEFE DEPARTAMENTO DE ESPORTE
MATRICULA Nº: 4130

14.2. Os fiscais serão nomeados através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial, cabendo a estes:

- a) Promover a avaliação e fiscalização dos serviços, solicitando à Fornecedora e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- b) atestar as notas fiscais da Fornecedora para efeitos de pagamento;
- c) solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do objeto contratado.
- d) Notificar, por escrito, a licitante vencedora da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviços ou entrega do objeto, fixando prazo para sua correção.

14.3. A ação da fiscalização não exonera a Fornecedora de suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 89/2015 e nº 18/2018 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Gerenciador providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. As partes (contratantes) elegem o Foro da Comarca de Sapezal/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº _____

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do gerenciador.

Sapezal - MT, 11 de abril de 2023.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal
Gerenciador

D. J. BIEGER

Douglas Jose Bieger

JOSE LEONARDO DO NASCIMENTO

OLIVEIRA
Assessor Jurídico

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023**

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**, com sede na av. mutum, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.162/0001-06, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). TOSHIO ONGHERO TAKAGUI**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 1*****6 SSP MT e inscrito no CPF nº 925.***.***-68, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
MAFRA SPORTS LTDA	17.979.397/0001-08
Endereço	Nº
RUA DAS GRAVIOLAS	526
Bairro	
FLOR DO CERRADO	
Cidade	CEP
NOVA MUTUM/MT	78450000
Email	Telefone
MAFRASPORTS@GMAIL.COM	
Representante Legal	CPF
GEORGIO ROSSANO CUNHA DE MIRANDA	962.***.***-00

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211610	SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	150,00	585,0000	87.750,00
2	203723	SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SETE ADULTO/MASTER	UN - UNIDADE		250,00	292,5000	73.125,00
3	203724	SERVICO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL ADULTO / MASTER	UN - UNIDADE		300,00	315,9000	94.770,00

Total: 255.645,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA:

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do(a) assinatura da Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8666/93.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

6.4. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

6.5. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

6.6. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

6.7. As despesas originárias desta ata de registro de preços, serão empenhadas à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2023.

6.8. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Mutum-MT, 17 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA MUTUM**

TOSHIO ONGHERO TAKAGUI

Ordenador(a) de Despesa

**GEORGIO ROSSANO CUNHA DE
MIRANDA**

962.*.***-00**

MAFRA SPORTS LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023****VALIDADE
15/02/2024**

Aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa, Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE EVENTOS ESPORTIVOS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
GESSICA R. ALVES DREHER LTDA	32.481.040/0001-99
Endereço	Nº
RUA CURITIBA	394NE
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	68360-000
Email	Telefone
gessicadreher589@gmail.com	(62) 8610-6716
Representante Legal	CPF
GESSICA ROSANA ALVES DREHER	035.214.131-01

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	30986	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE, SENDO 40 MINUTOS DIVIDIDOS EM 4 TEMPOS DE 10 MINUTOS CADA, SENDO NO MÍNIMO 03 ARBITROS 02 MESÁRIOS Detalhamento: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE, SENDO 40 MINUTOS DIVIDIDOS EM 4 TEMPOS DE 10 MINUTOS CADA, SENDO NO MÍNIMO 03 ARBITROS 02 MESÁRIOS	UN - UNIDADE		100,00	245,0000	24.500,00
8	30987	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL, SENDO 50 MINUTOS DIVIDIDOS EM 2 TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS	UN - UNIDADE		80,00	180,0000	14.400,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		02 MESÁRIO Detalhamento: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL, SENDO 50 MINUTOS DIVIDIDOS EM 2 TEMPOS DE 25 MINUTOS CADA, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS 02 MESÁRIO				
10	30988	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL, SENDO DISPUTADO MELHOR DE 3 SETS, COM TEMPO INDETERMINADO, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS 02 MESÁRIOS Detalhamento: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL, SENDO DISPUTADO MELHOR DE 3 SETS, COM TEMPO INDETERMINADO, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS 02 MESÁRIOS	UN - UNIDADE		80,00	187,0000 14.960,00
5	30989	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL, SENDO 90 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS CADA, SENDO NO MÍNIMO 01 ARBITROS, 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO Detalhamento: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL, SENDO 90 MINUTOS, DIVIDIDOS EM 2 TEMPOS DE 45 MINUTOS CADA, SENDO NO MÍNIMO 01 ARBITROS, 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO	UN - UNIDADE		80,00	345,0000 27.600,00
6	30990	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOÇAITE/7, SENDO 60 MINUTOS DIVIDIDOS EM 2 TEMPOS DE 30 MINUTOS CADA, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS 01 MESÁRIO Detalhamento: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOÇAITE/7, SENDO 60 MINUTOS DIVIDIDOS EM 2 TEMPOS DE 30 MINUTOS CADA, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS 01 MESÁRIO	UN - UNIDADE		200,00	240,0000 48.000,00
7	30994	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL CAT C (MASCULINO LIVRE, MASCULINO VETERANO E FEMININO LIVRE), SENDO 40 MINUTOS DIVIDIDOS EM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CADA, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS 01 MESÁRIO Detalhamento: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL CAT C (MASCULINO LIVRE, MASCULINO VETERANO E FEMININO LIVRE), SENDO 40 MINUTOS DIVIDIDOS EM 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS CADA, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS 01 MESÁRIO	UN - UNIDADE		200,00	240,0000 48.000,00
1	40513	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY PARA TORNEIO COM TEMPO DE 15 MINUTOS POR PARTIDA, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS 01 MESÁRIO Detalhamento: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY PARA TORNEIO COM TEMPO DE 15 MINUTOS POR PARTIDA, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS 01 MESÁRIO	UN - UNIDADE		200,00	200,0000 40.000,00
2	41607	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL PARA TORNEIO COM TEMPO DE 20 MINUTOS POR PARTIDA, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS 01 MESÁRIO Detalhamento: SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTSAL PARA TORNEIO COM TEMPO DE 20 MINUTOS POR PARTIDA, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS 01 MESÁRIO	UN - UNIDADE		150,00	160,0000 24.000,00
4	46119	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE X3, SENDO UM TEMPO DE 10 MINUTOS CADA SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS E 02 MESÁRIOS Detalhamento: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE X3, SENDO UM TEMPO DE 10 MINUTOS CADA SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS E 02 MESÁRIOS	UN - UNIDADE		140,00	185,0000 25.900,00
9	46120	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TENIS, SENDO DISPUTADO EM MELHOR DE 5 SETS SENDO NO MÍNIMO 01 ARBITROS E 02 JUIZES DE LINHA Detalhamento:	UN - UNIDADE		80,00	250,0000 20.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA TENIS, SENDO DISPUTADO EM MELHOR DE 5 SETS SENDO NO MÍNIMO 01 ARBITROS E 02 JUIZES DE LINHA					
11	46121	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI E FUTVOLEI DE AREIA SENDO DISPUTADO MELHOR DE 3 SETS DE 21 PONTOS, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS 01 MESÁRIOS Detalhamento: SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA VÔLEI E FUTVOLEI DE AREIA SENDO DISPUTADO MELHOR DE 3 SETS DE 21 PONTOS, SENDO NO MÍNIMO 02 ARBITROS 01 MESÁRIOS	UN - UNIDADE		200,00	190,0000	38.000,00

Total: 325.360,00

1.2. Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação em diário oficial, conforme Decreto Municipal n. 079/2017, e alterações posteriores;

2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria Municipal solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. Os serviços solicitados pela Secretaria solicitante deverão ser executados conforme Autorização de Fornecimento expedida pela mesma, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

4.2. Os serviços serão avaliados em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O fornecedor terá um prazo de até 3 (três) dias para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;
2. A falta de quaisquer produtos/prestação de mão de obra não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na execução dos serviços.
3. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;
4. A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;
5. A Secretaria que solicitar o serviço rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em



desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

6. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;
7. Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, NORMATIZAÇÃO e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O Fornecedor poderá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)** horas, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os serviços adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se porventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade;

6.3. O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes ao fornecimento, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desse instrumento, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas na **Cláusula Décima Quarta** deste instrumento;

6.4 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - Fazer-se presente aos jogos, através de seus profissionais, independentemente do dia e horário designado pela secretaria municipal de esportes, dentro do prazo, responsabilizando-se esta pela escala dos árbitros.

II - Compete à contratada fornecer aos profissionais que prestarão os serviços o material esportivo necessário, inclusive os uniformes.

III - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como eventuais danos ou prejuízos que vierem a dar causa.

IV - Manter dentro do contrato as habilitações exigidas na licitação. Selecionar e treinar adequadamente seus funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação de atestado de boa conduta e idoneidade moral.

V - Manter seus funcionários sob normas disciplinares, substituindo imediatamente, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante contratante.

VI - Arcar com as despesas relativas à infraestrutura e apoio logístico necessário a organização do evento.

VII - Ressarcir eventuais prejuízos causados à secretaria de esporte ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços objeto da contratação.

VIII - Manter, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

IX - A elaboração da escala de arbitragem é de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, que deverá observar as normas previstas no regulamento do respectivo campeonato.



X - A escala de arbitragem deverá ser entregue 4 (quatro) dias antes do evento pelo representante legal da empresa vencedora na sede da Secretaria Municipal de Esportes, situada na avenida Mato Grosso, centro, no Ginásio de Esportes João Laurindo da Silva.

XI - Na escala deverão constar, obrigatoriamente, os nomes completos dos árbitros, auxiliares e mesários. Os árbitros, auxiliares e mesários que atuarão no jogo deverão estar presentes no dia designado para a partida em que atuarão com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência ao horário previsto na tabela para início do jogo.

XII - Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

XIII - Se as certidões negativas que não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XIV - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

XV - cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;

XVI - efetuar o serviço de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;

XVII - comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

XVIII - não será permitida a subcontratação dos serviços, objeto do presente edital;

XIX - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

XX - deverá possuir, em seu quadro de pessoal profissionais habilitados para a execução dos serviços;

XXI - fornecer aos profissionais que prestarão os serviços o material esportivo necessário, inclusive os uniformes;

XXII - responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

XXIII - será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;

XXIV - a adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

XXV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

XXVI - ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos, na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor:



I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.2 A fornecedora autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Município de Campo Novo do Parecis se obriga a:

I - Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

II - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços executados;

III - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Fiscalizar a prestação do serviço licitado;

V - Notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2. Caberá ao Município receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

8.3. O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

8.4. A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a realização do serviço para atestar a nota fiscal;

8.5. O serviço adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pela Secretaria;

8.6. Caberá a Secretaria Municipal de Administração promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.



10.1.1. A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

10.1.2. Em caso de atraso superior a 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

10.1.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.1.4. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

10.1.5. Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

10.2. Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

10.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do **"SIMPLES"**;

10.4. Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

10.5. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

10.6. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

10.7. O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *"factoring"*.

10.8. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

10.9. O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



11.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

11.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.1.2 A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços. Sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade para complementar a análise do pleito.

11.3.2 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I** - for liberado do compromisso firmado com a administração pública;
- II** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- V** - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o



cumprimento da ata.

12.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do seu prazo de vigência;

II - se não restarem fornecedores registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3. No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS

13.1. Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

I - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

II - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

III - todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - advertência;

II - multa de 10% do valor da Ata;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

14.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/serviço registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

14.3. A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

14.4. Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do objeto sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

I - atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

II - a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

14.5. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e



poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

14.6. A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

14.7. As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

14.8. Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

14.9. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

14.10. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

I - se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

II - se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

III - se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

14.12. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

14.13. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAI

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1. O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o número nº 002/2023, em observância a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Presencial RP nº 002/2023** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da prestação de serviços será feita pelos agentes fiscalizadores **Sr. Jonas Ferreira de Almeida**, tendo como suplente o **Sr. Alex Bueno de Freitas**, ambos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

18.2. A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

18.3. A prestação dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao serviço executado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

18.4. O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.6 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

RAFAEL MACHADO

Ordenador(a) de Despesa

**GESSICA ROSANA ALVES
DREHER**

035.214.131-01

**GESSICA R. ALVES DREHER
LTDA**

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0/ 0

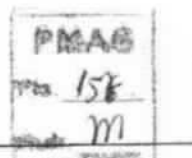
ALEX BUENO DE FREITAS

SUPLENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 346, CENTRO, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000



VIA PROCESSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2023**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023**

Aos 17 dias do mês de Fevereiro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**, com sede na rua dom aquino, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.133.097/0001-07, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa**, Sr(a). **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 9209732SSP e inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, bairro SÃO VICENTE nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO NOS EVENTOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS A SEREM REALIZADOS PELA SECRETARIA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME	11.706.784/0001-94
Endereço	Nº
AV. FREI SERVACIO	137
Bairro	
Cidade	CEP
Pedra Preta /MT	78795000
Email	Telefone
simaramarques_p@hotmail.com	(66) 99615-2112
Representante Legal	CPF

1 - LOTE 1

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	211141083	SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTSAL - MASCULINO E/OU FEMININO ADU Detalhamento: SERVIÇO DE ARBITRAGEM - FUTSAL - MASCULINO E/OU FEMININO ADULTO, COMPOSTO POR 02 ARBITRO POR PARTIDA E 1 MESÁRIO.	UN - UNIDADE	PROPRIO	200,00	248,0000	49.600,00
6	211144520	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL SOCIETY. Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL SOCIETY.	UN - UNIDADE	PROPRIO	200,00	240,0000	48.000,00
4	211145538	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL DE AREIA COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA. Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA VOLEIBOL DE AREIA COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA.	UN - UNIDADE	PROPRIO	100,00	148,0000	14.800,00
5	211145539	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO. Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL DE	UN - UNIDADE	PROPRIO	200,00	353,5000	70.700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 346, CENTRO, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000

MAG

158

m

		CAMPO					
7	211145540	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICO DE ARBITRAGEM PARA FUTEVOLEI COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA), POR DIARIA. Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICO DE ARBITRAGEM PARA FUTEVOLEI COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA), POR DIARIA.	DIA	PROPRIO	100,00	149,0000	14.900,00
2	211145541	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA BASQUETEBOL, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA). Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA BASQUETEBOL, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA).	UN - UNIDADE	PROPRIO	100,00	300,0000	30.000,00
6	211145542	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL SENDO 02 ARBITROS. Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL SENDO 02 ARBITROS.	UN - UNIDADE	PROPRIO	100,00	179,0000	17.900,00
3	211145543	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA. Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL, COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA.	DIA	PROPRIO	100,00	290,0000	29.000,00
9	211145544	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA. Detalhamento: SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - PRESTACAO DE SERVICOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA.	UN - UNIDADE	PROPRIO	50,00	300,0000	15.000,00

Total: 290.000,00

2 - O PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme cláusula 1.

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

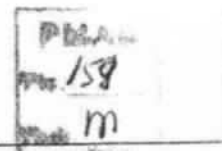
2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 346, CENTRO, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000



2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

3 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

4 - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e



demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

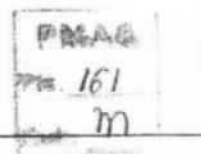
5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 346, CENTRO, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000



5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

6 - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

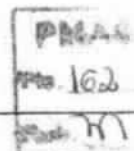
6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 346, CENTRO, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000



comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

7 - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número da referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

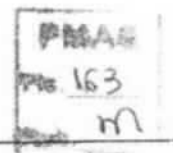
7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 346, CENTRO, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000



descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais impréstáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

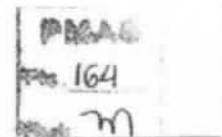
11 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 346, CENTRO, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000



11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12 - DA EFICÁCIA

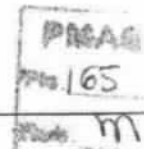
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

RUA DOM AQUINO 346, CENTRO, ALTO GARÇAS/MT - Cep: 78770000



13- DO FORD

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e comprometidas, assinem o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO GARÇAS**

CLAUDINEI SINGOLANO

Ordenador(a) de Despesa

**GELQ TREVO E EVENTOS LTDA
ME**



Proc. Administrativo 15- 2.217/2023

De: Marlon S. - SAD

Para: SME - Gabinete do Secretário - A/C Luciano G.

Data: 28/04/2023 às 10:13:59

Setores envolvidos:

SAD, SME, SME, SAD, GAB-PM, SAD, SAD

PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS

Prezado secretário,

Seguem as Atas de Registro de Preços assinadas pelas empresas vencedoras:

Marlon Diego Alves de Sousa
Agente administrativo

Anexos:

ARP_030_2023_PE_033_2023_RP_ARBITRAGEM_ANA_PAULA_GAVILLAN_ASSINADA.pdf

ARP_030_2023_PE_033_2023_RP_ARBITRAGEM_CARAVINA_ASSINADA.pdf

ARP_030_2023_PE_033_2023_RP_ARBITRAGEM_JOAO_ANGELITO_ASSINADA.pdf

ARP_030_2023_PE_033_2023_RP_ARBITRAGEM_JRC_ASSINADA.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.217/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de 2023, O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA** com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N – 2º Piso – Jd. Europa – Tangará da Serra-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Vander Alberto Masson**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 03913902 – SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente órgão gerenciador e a empresa **ANA PAULA GAVILAN LEAL EIRELI -ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.978.328/0001-36, com sede na Rua José Lanzarin nº. 629-E, Água Clara, Sapezal, MT, CEP 78.365-000, telefones de contato: (65) 9665-8834, (65) 9665-8832 e (65) 9665-8834, e-mail: agitoesportes@outlook.com, neste ato, representado pelo Srª Ana Paula Gavilan Leal, brasileira, proprietária, portador da cédula de identidade RG nº 1627311-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.037.021-02, denominada simplesmente fornecedor registrado, regida pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada internamente pelos Decretos Municipais nº 258/GP/2003, 182/GP/2004, 230/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS**, para atender demanda da **Secretaria Municipal de Esporte**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte integrante do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 034/2023 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 2.217/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, Ata de Registro de Preço, será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4.2 Os preços registrados e a indicação do respectivo **FORNECEDOR REGISTRADO** da Ata serão publicados no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, no site www.tangaradaserra.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:

5.2.1. **DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(ENS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VL. Unit.	VL. Total
36	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DE CICLISMO DE 151 A 300 PARTICIPANTES ? CONTENDO: LARGADA E CHEGADA NO MESMO PONTO COM 4 METROS / CHIP PARA NÚMERO DA BICICLETA	UN	10	5.700,00	57.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

	DESCARTÁVEL (CONFIGURADO E ENTREGUE 01 (UM) DIA ANTES PROVA / TV COM TEMPO REAL DE PROVA / CRONÔMETRO DIGITAL DE PROVA / NÚMERO DE BICICLETA COLORIDO COM PICOTES LATERAIS PERSONALIZADOS COM NOME E LOGO DO EVENTO RESISTENTE A RASGOS E A ÁGUA / JOGO DE ABRAÇADEIRA SEGURANÇA / MONTAGEM DE ENVELOPES IDENTIFICADOS COM DADOS DOS ATLETAS PARA KIT / IMPRESSÃO DE COLOCAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA, CONSIDERANDO REGULAMENTO / TENDA, (02) DUAS MESAS E (02) DUAS CADEIRAS PARA EQUIPE DE CRONOMETRAGEM / DISPONIBILIZAÇÃO DE ENERGIA 110V / ENTREGA DE LISTA DE PARTICIPANTES ATÉ 07 (SETE) DIAS ANTES DA PROVA.				
37	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DE CICLISMO DE 301 A 500 PARTICIPANTES ? CONTENDO: LARGADA E CHEGADA NO MESMO PONTO COM 4 METROS / CHIP PARA NÚMERO DA BICICLETA DESCARTÁVEL (CONFIGURADO E ENTREGUE 01 (UM) DIA ANTES PROVA / TV COM TEMPO REAL DE PROVA / CRONÔMETRO DIGITAL DE PROVA / NÚMERO DE BICICLETA COLORIDO COM PICOTES LATERAIS PERSONALIZADOS COM NOME E LOGO DO EVENTO RESISTENTE A RASGOS E A ÁGUA / JOGO DE ABRAÇADEIRA SEGURANÇA / MONTAGEM DE ENVELOPES IDENTIFICADOS COM DADOS DOS ATLETAS PARA KIT / IMPRESSÃO DE COLOCAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA, CONSIDERANDO REGULAMENTO / TENDA, (02) DUAS MESAS E (02) DUAS CADEIRAS PARA EQUIPE DE CRONOMETRAGEM / DISPONIBILIZAÇÃO DE ENERGIA 110V / ENTREGA DE LISTA DE PARTICIPANTES ATÉ 07 (SETE) DIAS ANTES DA PROVA.	UN	5	7.000,00	35.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alinça "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.10.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

6.10.2. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em executar os serviços solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.11. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.12. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.13. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

6.14. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) o FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3.2. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da Internet www.tangaradaserra.mt.gov.br

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos serviços executados;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contratuais;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objeto desta contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

- 9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato, nomeado pela Secretaria solicitante, os serviços que por ventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes;
- 9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e rescisões da mesma;
- 9.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- 9.11. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato;
- 9.12. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:
- 10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;
- 10.1.3. Fornecer serviços, objeto da presente licitação, solicitados em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada;
- 10.1.4. Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;
- 10.1.5. Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho";
- 10.1.6. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes deste Edital;
- 10.1.7. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- 10.1.8. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 10.1.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 10.1.10. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido no edital;
- 10.1.11. Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo estabelecido na notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 10.1.12. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 10.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 10.1.14. Atender aos chamados do CONTRATANTE visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 10.1.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 10.1.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;
- 10.1.17. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 10.1.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;
- 10.1.21. As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em nenhuma parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos e nas especificações emitidas pelo Órgão solicitante.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada, nos termos do Anexos I.

11.3. Os serviços de arbitragem e cronometragem serão solicitados pela Secretaria de Esportes, de acordo com o cronograma das competições promovidas pelo município de Tangará da Serra, através de servidor previamente autorizado, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

11.3.1. Os serviços de arbitragem e cronometragem, objeto do certame, serão realizados em vários locais, a serem determinados pela Secretaria de Esportes.

11.3.2. Os prestadores dos serviços deverão comparecer exclusivamente aos locais previamente estabelecido para a realização da arbitragem e cronometragem em um tempo mínimo de 01 (uma) hora, devidamente uniformizados e com os referidos materiais de trabalho em mãos (apito, relógio de cartão, etc), em perfeito estado de funcionamento.

11.3.3. Os outros materiais a serem utilizados nos serviços de arbitragem e cronometragem, bem como para a realização dos eventos esportivos serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esportes e entregues ao FORNECEDOR REGISTRADO em 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

11.3.4. A locomoção dos prestadores dos serviços de arbitragem será de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

11.3.5. Súmulas de registro dos eventos esportivos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Esportes, no primeiro dia útil após sua realização.

11.4. Os prazos serão contados a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.5. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

11.6. A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações das Secretarias requisitantes e informar por escrito à Secretaria de Administração.

11.7. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que tenham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.8. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.9. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) rejeitados pela Contratante.

11.10. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) rejeitados pela Contratante.

11.11. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.12. O município reserva-se o direito de avaliar a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de avaliar o cumprimento das exigências da ARP - Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretaria solicitante, através de servidor responsável, o qual deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços fornecidos;

12.4. O Município reserva para si o direito de recusar os bens entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

13.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 003/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

13.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.5. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços ou contrato, designado pela Secretaria ordenadora da despesa, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Contratação, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

14.2. O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da Ata ou Contrato da secretaria solicitante, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Fazenda/Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.

14.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, normalmente nomeados para esse fim, conforme segue:

06) Secretaria de Esportes - Fiscal: Eliandre Rito Nezi Medeira - Suplente: Kará Silva Ribeiro

14.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos do edital, do Termo de Referência e seus anexos.

14.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Fica reservado a fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, a autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.7. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.8. A existência e a atuação na fiscalização que nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

15.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo indóneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções administrativas previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

15.4.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independente de sua transcrição, a digital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitações apresentadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis à espécie.

16.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tangará da Serra-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada em esta no Departamento de Licitação.

Tangará da Serra - MT, 25 de Abril de 2023.

LUCIANO DA SILVA GÓIS
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES

RG: 199156
CPF: 23.211.124-4
OAB: 110745
9000136

Luciano da Silva Góis
Secretário Municipal de Esportes
Rua do Comércio, 200
Tangará da Serra - MT

ANA PAULA GAVILAN LEAL EIRELI - ME
CONTRATADA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL.:

Rebriça:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.217/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de 2023, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N – 2º Piso – Id. Europa – Tangará da Serra-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Vander Alberto Masson, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 03913902 – SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado simplesmente órgão gerenciador e a empresa CARAVINA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.506.911/0001-32, com sede na Rua Américo Rodrigues nº. 257-B, Jardim Goiás, Tangará da Serra, MT, CEP 78.301-002, telefones de contato: (65) 3361-1894 e (65) 9980-28052, e-mail: paulovcfreitas@gmail.com, neste ato, representado pelo Srº. Paulo Valdir Caravina Freitas, brasileiro, proprietário, portador da cédula de identidade RG nº 57238429-4 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.758.061-00, denominada simplesmente fornecedor registrado, regida pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada internamente pelas Resoluções Municipais nº 258/GP/2003, 182/GP/2004, 236/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, firmar a presente Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS, para atender demanda da Secretaria Municipal de Esporte, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte integrante do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 034/2023 e seus Anexos, Processo Administrativo Nº 2.217/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preço será considerado documento vinculativo, obrigatório, com características de compromisso para a futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. No preço contratado há se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
4.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO da Ata serão publicados no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso-TOE, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, no site www.tangaradaserma.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.
5.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:
5.2.1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(ES)

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOI - JOGOS DA ADVENTURE - [02 ARBITROS/01 MESARIO]	UN	33	248,00	8.680,00
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETEBOI 2 TURNOS (02 ARBITROS/01 MESARIO)	UN	8	2.410,00	19.280,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL:

Rubrica:

3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE EM CAMPO ABERTO (01 MESÁRIO)	UN	50	364,00	18.200,00
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE EM CAMPO ABERTO (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	70	248,00	17.360,00
5	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BASQUETE EM CAMPO ABERTO (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	40	248,00	9.920,00
6	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE BEACH TENIS (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	5	2.010,00	10.050,00
7	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO TORNEIOS (01 ARBITRO)	UN	10	2.010,00	20.100,00
8	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO ABERTO (01 ARBITRO/02 AUXILIARES/01 MESÁRIO)	UN	220	508,00	111.760,00
9	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO ESTADUAL (01 ARBITRO/01 AUXILIARES/01 MESÁRIO)	UN	60	419,00	25.140,00
10	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL (01 ARBITRO/01 AUXILIARES/01 MESÁRIO)	UN	70	419,00	29.330,00
11	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY TORNEIOS (02 ARBITROS)	UN	12	1.999,00	23.988,00
12	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY ABERTO (01 ARBITRO/01 MESÁRIO)	UN	210	344,00	75.680,00
13	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY TORNEIOS (01 ARBITRO/01 MESÁRIO)	UN	10	2.010,00	20.100,00
14	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY JUVENIL (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	170	250,00	42.500,00
15	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY ABERTO (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	220	349,00	76.780,00
16	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY JUVENIL (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	90	250,00	22.500,00
17	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY JUVENIL (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	70	250,00	17.500,00
18	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SOCIETY TORNEIOS (02 ARBITROS)	UN	15	2.000,00	30.000,00
19	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL (01 ARBITRO/01 MESÁRIO)	UN	5	2.000,00	10.000,00
20	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL JUVENIL (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	70	250,00	17.500,00
21	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL TORNEIOS (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	10	2.000,00	20.000,00
22	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL SOCIETY (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	90	350,00	31.500,00
23	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL ESTADUAL (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	70	250,00	17.500,00
24	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE HANDEBOL INFANTIL (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	50	250,00	12.500,00
25	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEI DE PRAIA TORNEIOS (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	10	2.050,00	20.500,00
26	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEI DE PRAIA JUVENIL (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	75	246,00	18.450,00
27	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEI DE PRAIA TORNEIOS (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	15	1.998,00	29.970,00
28	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEI DE PRAIA ABERTO (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	100	350,00	35.000,00
29	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEI DE PRAIA INFANTIL (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	70	246,00	17.220,00
30	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEI DE PRAIA JUVENIL (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	60	244,00	14.640,00
31	SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE VOLEI DE PRAIA TORNEIOS (02 ARBITROS/01 MESÁRIO)	UN	5	1.930,00	9.650,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.10.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

6.10.2. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em executar os serviços solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

6.11. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.12. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.13. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

6.14. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A revogação do seu registro poderá ser:

7.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

7.2.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) o FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

e) o FORNECEDOR REGISTRADO não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dela decorrentes.

7.3. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3.2. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima contido o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tangaradaserra.mt.gov.br

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos serviços executados;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contratuais;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objeto desta contratação;

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato nomeado pela Secretaria solicitante, os serviços que por ventura venham a ser substituídos no decorrer do cumprimento destes;

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se faz, em necessárias;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorrerem, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.11. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato;

9.12. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

10.1.3. Fornecer serviços, objeto da presente licitação, solicitados em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital de licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

10.1.4. Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

10.1.5. Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, representados por este Edital, com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho".

10.1.6. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes deste Edital;

10.1.7. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VANGARA DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

10.1.8. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

10.1.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

16.1.10. Disponibilizar os equipamentos exigidos pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.

10.1.11. Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo estabelecido na notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.12. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer proibição ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.7.14. Atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;

10.1.16. Promover por sua conta e risco a segurança e a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital.

10.1.17. Acatar a fiscalização de obras contratada, aplicando-a pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.19. Responder pelos danos causados ao ambiente, a construção ou a terrenos decorrentes de sua culpa ou do fato na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

10.1.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital, e seus anexos.

10.1.2.1. As empresas que contratam com a Administração, devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço inscrito no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV da Lei 8.666/1993), se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FURNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses, assim, não poderão ser executados em qualquer parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estimadas nos pedidos mensais, a serem emitidos pelo Órgão solicitante.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar as seguintes informações, em estrita conformidade com disposições e especificações de edital da licitação proposta de serem apresentadas, no (termos do Anexo I).

11.2. Os serviços de arbitragem e cronometragem serão solicitados pela Secretaria de Esportes, de acordo com o cronograma das competições promovidas pelo município de Tangará de Serra através de servidor previamente autorizado, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

11.3.3. Os serviços de arbitragem e conciliação, a serem realizados em vários locais, a serem determinados pela Secretaria de Esportes.

11.3.2. Os prestadores dos serviços deverão comparecer pontualmente aos locais previamente estabelecido para a realização de arbitragem e de mediação em um tempo mínimo de 01 (uma) hora, devidamente uniformizados e com os referidos materiais de trabalho em mãos (lapis, canetas, etc), em perfeito estado de funcionamento.

11.3.3- Os outros materiais a serem utilizados nos serviços de arbitragem e cronometragem, bem como para a realização dos eventos esportivos serão fornecidos e entregues ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES** pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** em 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

11.3.4. A locação dos postadores dos serviços de abastecimento será de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

11.3.8. Símbolos de registro dos eventos esportivos devem ser entregues para a Secretaria Municipal de Esportes, no primeiro dia útil após sua realização.

11.4. Os prazos serão contados, a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, em qualquer justificado pelo indiciário contratado e aceito pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.5. Caso não seja possível a replicação do serviço a ser prestado, o Contratado deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceita, alterar o prazo ou definir prioridades em relação a outros ser. 2012



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

11.6. A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações das Secretarias requisitantes e informar por escrito à Secretaria de Administração.

11.7. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

11.8. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

11.9. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) rejeitados pela Contratante.

11.10. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) rejeitados pela Contratante.

11.11. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.12. O município reserva-se o direito de avaliar a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências da ARP – Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação, será recebido pela Secretaria solicitante através de servidor responsável, o qual deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, na que lhes for aplicável.

12.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços fornecidos;

12.4. O Município reserva para si o direito de recusar os bens entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos, às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

12.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pelo fornecimento dos serviços, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhada da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Contribuições Previdenciárias (PGFN/JNSSL, certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

13.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Incurrerão a retenção do imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 003/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

13.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivado por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

13.5. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com (NP) idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Caberá ao fiscal da ata de Registro de Preços ou contrato, designado pela Secretaria ordenadora da despesa, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ônus decorrentes da Contratação, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

14.2. O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo Fiscal da ata ou Contrato da secretaria solicitante, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Fazenda/Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.

14.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, em anexo segue:

06) Secretaria de Esportes - Fiscal: Eliandra Rita Neri Mattos - Suplente: Kauê Silva Ribeiro

14.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos do edital, do Termo de Referência e seus anexos.

14.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar as que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicatário, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.5. Fica reservado a fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no edital e tudo o mais que se relaciona com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.6. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.7. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, promover ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, faltar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas penalidades falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigesimo) dia da inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação

P.M.T.S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá quitar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 398 a 399 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher, no prazo de 10 (dez) dias contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra por atos ou omissões ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, ser cobrada judicialmente;

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada a Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

15.3. As penalidades previstas neste item não excluem de qualquer natureza, consequentemente, a sua aplicação não exclui a empresa contratada da responsabilidade de cumprir o prazo de entrega dos bens e serviços contratados e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

15.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo ilícito, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos e sanções de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/03, quaisquer das sanções aliante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

15.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

15.4.2. Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independentemente de sua transcrição no Edital, as propostas, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentadas pelo TOCORR-EMPREGADO no prego farão parte desta Ata de Registro de Preços;

16.2. Aos casos em que se aplicarem as disposições constantes da Lei nº 10.520/2003 do Decreto nº 258/2003 e da Lei 8.666/93, aplicam-se as disposições da espécie;

16.2.1. As partes ficam, ainda, acordadas quanto às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavatura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

b) Fica vedado concluir ou utilizar o presente documento do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL

17.1. Para efeito de controle fiscal, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tangará da Serra-MT;

E para firma e como prova de assentimento, as partes, assinam, em lavatura, a presente Ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, a qual tem a forma, selos, assinaturas deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, todas com o devido poder, no Departamento de Licitação;

Tangará da Serra - MT, 25 de Abril de 2023.





P.M.T.S. / CPL

FL. _____

Revisão:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

LUCIANO DA SILVA GÓIS
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES

CARAVINA SERVIÇOS DE ARBITRAGEM LTDA
CONTRATADA



Assinatura eletrônica digitalizada
TOMOU VALOR CARAVINA TRÉITAS
em 20/06/2023 às 10h:34:47
validada em <https://portal.tréitas.br>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.217/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA** com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N - 2º Piso - Id. Europa - Tangará da Serra-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.788.239/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Vander Alberto Masson**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente órgão gerenciador e a empresa **JOAO ANGELITO LEITE MENDES**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.462.657/0001-18, com sede na Rua K nº. 1235-W Jardim Burius, Tangará da Serra, MT, CEP 76.300-000, telefone de contato: (65) 9947-0514, e-mail: podioassessoriaeventos@gmail.com, neste ato, representado pelo Srº. João Angelito Souza Mendes, brasileiro, proprietário, portador da cédula de Identidade RG nº 98687001-5 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 36.462.657.0001-18, denominada simplesmente fornecedor registrado, regida pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada internamente pelos Decretos Municipais nº 253/GP/2003, 182/GP/2004, 230/2014 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município de Tangará da Serra, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.566/93, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM E CRONOMETRAGEM PARA AS COMPETIÇÕES MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS**, para atender demanda da Secretaria Municipal de Esporte, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, parte integrante do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 034/2023 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 2.217/2023, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preço será considerado documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isenando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo **FORNECEDOR REGISTRADO** da Ata serão publicados no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso-AMM, no site www.tangaradaserria.mt.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme abaixo:

5.2.1. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(S)

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DE EVENTOS CORRIDA DE RUA / TRAIL, RUN DE 0 A 150 PARTICIPANTES / CONTEÚDO: LARGADA E CHEGADA NO MESMO PONTO COM 4 METROS / CHIP PARA NÚMERO DE PETTO DESCARTÁVEL (CONFIGURADO E ENTREGUE 01 (UM) DIA ANTES	UN	10	5.740,00	57.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P.M.T.S. / CPL

FL.:

Rubrica:

	PROVA / TV COM TEMPO REAL DE PROVA / CRONÔMETRO DIGITAL DE PROVA / NÚMEROS DE PEITO COLORIDOS COM PICTES LATERAIS PERSONALIZADOS COM NOME E LOGO DO EVENTO RESISTENTE A RASGOS E À ÁGUA / JOGO DE ALFINETES DE SEGURANÇA Nº00 / MONTAGEM DE ENVELOPES IDENTIFICADOS COM NOME DOS ATLETAS PARA KIT / IMPRESSÃO DE COLOCAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA CONSIDERANDO REGULAMENTO / TENDA, (02) DUAS MESAS E (02) DUAS CADEIRAS PARA EQUIPE DE CRONOMETRAGEM / DISPONIBILIZAÇÃO DE ENERGIA 110V / ENTREGA DE LISTA DE PARTICIPANTES ATÉ 07 (SETE) DIAS ANTES DA PROVA.				
33	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DE EVENTOS CORRIDA DE RUA / TRAIL RUN DE 151 A 300 PARTICIPANTES - CONTEÚDO: LARGADA E CHEGADA NO MESMO PONTO COM 4 METROS / CHIP PARA NÚMERO DE PEITO DESCARTÁVEL (CONFIGURADO E ENTREGUE 01 (UM) DIA ANTES DA PROVA / TV COM TEMPO REAL DE PROVA / CRONÔMETRO DIGITAL DE PROVA / NÚMEROS DE PEITO COLORIDOS COM PICTES LATERAIS PERSONALIZADOS COM NOME E LOGO DO EVENTO RESISTENTE A RASGOS E À ÁGUA / JOGO DE ALFINETES DE SEGURANÇA Nº00 / MONTAGEM DE ENVELOPES IDENTIFICADOS COM NOME DOS ATLETAS PARA KIT / IMPRESSÃO DE COLOCAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA CONSIDERANDO REGULAMENTO / TENDA, (02) DUAS MESAS E (02) DUAS CADEIRAS PARA EQUIPE DE CRONOMETRAGEM / DISPONIBILIZAÇÃO DE ENERGIA 110V / ENTREGA DE LISTA DE PARTICIPANTES ATÉ 07 (SETE) DIAS ANTES DA PROVA.	UN	10	6.200,00	62.000,00
34	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DE EVENTOS CORRIDA DE RUA / TRAIL RUN DE 301 A 500 PARTICIPANTES - CONTEÚDO: LARGADA E CHEGADA NO MESMO PONTO COM 4 METROS / CHIP PARA NÚMERO DE PEITO DESCARTÁVEL (CONFIGURADO E ENTREGUE 01 (UM) DIA ANTES DA PROVA / TV COM TEMPO REAL DE PROVA / CRONÔMETRO DIGITAL DE PROVA / NÚMEROS DE PEITO COLORIDOS COM PICTES LATERAIS PERSONALIZADOS COM NOME E LOGO DO EVENTO RESISTENTE A RASGOS E À ÁGUA / JOGO DE ALFINETES DE SEGURANÇA Nº00 / MONTAGEM DE ENVELOPES IDENTIFICADOS COM NOME DOS ATLETAS PARA KIT / IMPRESSÃO DE COLOCAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA CONSIDERANDO REGULAMENTO / TENDA, (02) DUAS MESAS E (02) DUAS CADEIRAS PARA EQUIPE DE CRONOMETRAGEM / DISPONIBILIZAÇÃO DE ENERGIA 110V / ENTREGA DE LISTA DE PARTICIPANTES ATÉ 07 (SETE) DIAS ANTES DA PROVA.	UN	5	7.050,00	35.250,00
35	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DE EVENTO - TRIATLON COM 01 A 150 PARTICIPANTES - CONTEÚDO: LARGADA E CHEGADA NO MESMO PONTO COM 4 METROS / CHIP PARA NÚMERO DA BICICLETA DESCARTÁVEL (CONFIGURADO E ENTREGUE 01 (UM) DIA ANTES DA PROVA / TV COM TEMPO REAL DE PROVA / CRONÔMETRO DIGITAL DE PROVA / NÚMERO DE BICICLETA COLORIDO COM PICTES LATERAIS PERSONALIZADOS COM NOME E LOGO DO EVENTO RESISTENTE A RASGOS E À ÁGUA / JOGO DE ABRACADEIRAS DE SEGURANÇA / MONTAGEM DE ENVELOPES IDENTIFICADOS COM NOME DOS ATLETAS PARA KIT / IMPRESSÃO DE COLOCAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA CONSIDERANDO REGULAMENTO / TENDA, (02) DUAS MESAS E (02) DUAS CADEIRAS PARA EQUIPE DE CRONOMETRAGEM / DISPONIBILIZAÇÃO DE ENERGIA 110V / ENTREGA DE LISTA DE PARTICIPANTES ATÉ 07 (SETE) DIAS ANTES DA PROVA.	UN	10	5.090,00	50.900,00

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Conforme o Decreto Federal nº 7672/2013, durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "c" do inciso II do caput do art. 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para que apresentem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aderirem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.7. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor.
- 6.9. A revisão será precedida de pesquisa feita no mercado interno, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar e justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 6.10. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 6.10.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal o fornecimento do objeto objeto da ata de registro de preços deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
- 6.10.2. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em executar os serviços solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades inicialmente estabelecidas.
- 6.11. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 6.12. Na hipótese da beneficiária não efetuar a redução dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços.
- 6.13. O Órgão Gerenciador poderá, desde que sem prejuízo aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, quando qualquer uma das condições previstas no Edital tiver direito a interpor recursos, ou a indenizações.
- 6.14. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá ter o seu registro de preços revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. A revogação do seu registro poderá ser:
- 7.2.1. A pedido do próprio FORNECEDOR REGISTRADO, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- 7.2.2. De iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
- a) o FORNECEDOR REGISTRADO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o FORNECEDOR REGISTRADO perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o FORNECEDOR REGISTRADO não cumprir o prazo estabelecido para retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas condições de licitação decorrentes.
- 7.3. O FORNECEDOR REGISTRADO terá o seu registro cancelado quando:
- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.
- 7.3.1. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

7.3.2. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o ÓRGÃO GERENCIADOR fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.tangaradaserra.mt.gov.br

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos serviços executados;

9.3. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraladas;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objeto desta contratação;

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato nomeado pela Secretaria solicitante, os serviços que por ventura venham a ser substituídos no decorrer do fornecimento destes.

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repetições da mesma;

9.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorrerem, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.11. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

9.12. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

10.1.3. Fornecer serviços, objeto da presente licitação, realizados em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.

10.1.4. Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atendam estas exigências;

10.1.5. Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho".

10.1.6. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes deste Edital;

10.1.7. Comunicar à Secretaria requisitante dos serviços, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

10.1.8. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal destinado, resultante da prestação dos serviços objeto desta licitação.

10.1.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.1.10. Disponibilizar os equipamentos exigidos: pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido no edital.

10.1.11. Garantir a qualidade dos serviços, não se comprometendo a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo estabelecido na notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.12. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

- 10.1.14. Atender aos chamados do CONTRATANTE visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 10.1.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 10.1.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta edital;
- 10.1.17. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo local do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 10.1.18. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.19. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;
- 10.1.20. As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, tem a obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), se aplicável à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma comissão de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos e/ou solicitações emitidas pelo Órgão solicitante.

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá prestar os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços apresentada nos termos do Anexo I.

11.3. Os serviços de arbitragem e cronometragem serão solicitados pela Secretaria de Esportes, de acordo com o cronograma das competições promovidas pelo município de Tangará da Serra, através de servidor previamente autorizado, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

11.3.1. Os serviços de arbitragem e cronometragem, objeto do contrato, serão realizados em vários locais, a serem determinados pela Secretaria de Esportes.

11.3.2. Os prestadores dos serviços deverão comparecer antecipadamente aos locais previamente estabelecido para a realização da arbitragem e cronometragem em um tempo mínimo de 01 (uma) hora, devidamente uniformizados e com os referidos materiais de trabalho em mãos (apito, marca e cartão etc), em perfeito estado de funcionamento.

11.3.3. Os outros materiais a serem utilizados nos serviços de arbitragem e cronometragem, bem como para a realização dos eventos esportivos serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esportes e entregues ao FORNECEDOR REGISTRADO em 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

11.3.4. A locomoção dos prestadores dos serviços de arbitragem será de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

11.3.5. Stimulas de registro dos eventos esportivos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Esportes, no primeiro dia útil após sua realização.

11.4. Os prazos serão contados a partir do recebimento da requisição e nota de empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente autorizado pelo órgão contratante e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

11.5. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões à unidade requisitante dos serviços, para, se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços.

11.6. A empresa vencedora deverá designar um funcionário de seu quadro de pessoal para ficar responsável em atender as solicitações das Secretarias requisitantes e informar no mesmo à Secretaria de Administração.

11.7. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por todos os custos referente o fornecimento de mão-de-obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de quitação e outras - todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação ou que tenham a ver com a execução no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;

11.8. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará a cargo do servidor responsável da Secretaria requisitante dos serviços, que deverá apresentar a Nota de Lançamento da despesa e o efeito da nota fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL.º _____

Rubrica: _____

11.9. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) rejeitados pela Contratante.

11.10. No ato da entrega, os serviços serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) a especificação exigida ser(ão) rejeitados pela Contratante.

11.11. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.12. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preços, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de satisfação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto da presente licitação, se à prestação de Serviço de Apoio Administrativo, a cargo de servidor responsável, o qual deverá atestar seu recebimento.

12.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja nenhuma irregularidade, o objeto será arrolado esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/fatura, devida de comprovada a adequação ao teor da contratação e aferição do direito ao pagamento.

12.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação obedecerá aos procedimentos e enquadramento nas especificações do objeto descritas no Termo de Referência e doravante se dispõem no Art. 73, Incisos I e II e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

12.3. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços fornecidos;

12.4. O Município reserva para si o direito de recusar os bens e serviços em desacordo com o contrato, devendo estes ser rejeitados, às expensas da CONTRATADA, sem que isto implique em qualquer tipo de recebimento de adiantamentos.

12.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, tratará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, de forma a manter o que for necessário à regularização das feitas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pela fornecimento dos serviços quando desdobrados em entregas, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

13.2. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acrescida da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e Contribuições Previdenciárias (INSS), e certidão de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

13.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, no nome do depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, mediante ordem de banco, através de talão de depósito e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Intercorrerá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 093/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

13.4. Na ocorrência de emissão da nota fiscal emitida por erro do sistema, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reemissão.

13.5. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente anexar ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Caberá ao fiscal do ato de Registro de Preços, ou servidor designado pela Secretaria ordenadora da despesa, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento e a controle decorrentes da contratação, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

14.2. O fornecimento do objeto será controlado, de forma contínua, pelo fiscal da ata ou Contrato da secretaria solicitante, que deverá acompanhar e supervisionar, de forma permanente, com o Art. 67 da Lei 8.660/93 visando a observância do fiel cumprimento das obrigações por ele assumidas. A Secretaria de Fazenda/Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.

14.3. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados por meio de ato administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL.:

Rubrica:

06) Secretaria de Esportes - Fiscal: Eliandra Rita Reis Medeiros - Suplente: Kauê Silva Ribeiro

14.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos do edital, do Termo de Referência e seus anexos.

14.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, eliminar as dúvidas que surgirem no decurso do fornecimento, tendo ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

14.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.6. As decisões que ultrapassem a competência do Fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao Fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.7. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os protocolos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, documentos, explicações, esclarecimentos, solicitações e comunicações de que esta necessitar, e que lhe sejam necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preço.

14.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será desclassificado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Administração poderá ainda, garantir a pena da Lei da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas ou atrasos;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminada nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigesimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em qualquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI da Constituição de 1988/CF, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, sob pena de multa legal para prestação dos serviços ora contratados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P.M.T.S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos coíres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

15.4. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções tidamente previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

15.4.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

15.4.2. Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitações apresentadas pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 258/2003 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis e espécie.

16.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias terão registro no presente Ata de Registro de Preços;

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tangará da Serra-MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Tangará da Serra - MT, 25 de Abril de 2023.

LUCIANO DA SILVA GÓIS
SEC. MUN. DE ESPORTES

EDAO ANGELITO LEITE MENDES
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
EDAO ANGELITO LEITE MENDES
Data: 2023.04.25 10:04:00
Verificar em <https://validar.jt.gov.br>





ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

41	SERVIÇO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE JUIZADO (DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS)	UB	2	5.074,00	10.148,00
42	SERVIÇO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE JUIZADO (DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS)	UB	2	5.074,00	10.148,00
43	SERVIÇO DE CURSO DE ARBITRAGEM DE JUIZADO (DURAÇÃO MÍNIMA DE 20 HORAS)	UB	2	5.074,00	10.148,00

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Conforme o Decreto Federal nº 7897/2013, durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual flutuação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador convocar as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2015, em suas alterações e no art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.666 de 1993.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociação a fim de alinhar os preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitaram reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitaram reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, o fornecedor não poderá cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, desde que a suspensão ocorra antes da medida de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a existência de motivos comprovados para a suspensão;
- convocar os demais fornecedores para apresentar uma oferta em igual data de negociação.

6.5. Não havendo lances nas negociações, o órgão gerenciador poderá declarar a rescisão da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para garantir a contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese em que for superior ao preço praticado no mercado;

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por falta de cumprimento decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, após despacho fundamentado, justificadas:

- por razão de interesse público;
- a pedido do fornecedor;

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração da revisão ou força maior e no cancelamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre o cancelamento dos preços ou o cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação da decisão, por meio de despacho fundamentado no processo.

6.10.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requerente, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

6.10.2. A recusa fundamentada do fornecedor de sua oferta, ou a falta de resposta, dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a opção do órgão gerenciador pelo preço estabelecido.

6.11. A Administração, em decorrência de desconformidade contábil-financeira, procederá à revisão dos valores pactuados.

6.12. Na hipótese de beneficiária não efetuar o adiantamento dos valores ao mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

6.13. O Órgão Gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que, com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

6.14. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas em uma Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O FORNECEDOR REGISTRADO poderá ter o seu registro de preço revogado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, por motivo de interesse público, a critério do órgão gerenciador.

7.2. A revogação do seu registro poderá ocorrer:

Este documento foi assinado digitalmente por João Carlos Christoffoli. Assinado por: Luciano da Silva. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradasserra.com.br/443> e utilize o código 0B44-9DE8-2897-B04D. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradasserra.com.br/443> e informe o código C783-A01A-B80A-B148.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL.:

Rubrica:

7.2.1. A pedido do próprio **FORNECEDOR REGISTRADO**, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

7.2.2. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

- a) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o **FORNECEDOR REGISTRADO** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o **FORNECEDOR REGISTRADO** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nas solicitações dele decorrentes.

7.3. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) houver razões de interesse público.

7.3.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.3.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluindo o processo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no portal da Internet www.tangaradaserra.mt.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

9.2. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade verificada nos serviços executados;

9.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazo estabelecido na nota de empenho ou no contrato;

9.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contratadas;

9.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objeto desta contratação;

9.6. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato nomeado pela Secretaria solicitante, os serviços que por ventura venham a ser substituídos na decorrer do fornecimento destes;

9.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

9.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

9.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorrem, exigido sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

9.11. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato;

9.12. O contratante só efetuará o pagamento referente aos serviços fornecidos, pela contratada, conforme comprovação real da execução dos mesmos, atestada pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes da presente Contratação:

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

10.1.2. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

10.1.3. Fornecer serviços, objeto da presente licitação, executados em estrita conformidade com as disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL. _____

Rubrica: _____

10.1.4. Disponibilizar os materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

10.1.5. Efetuar a execução e fornecimento dos serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho".

10.1.6. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes deste Edital;

10.1.7. Comunicar à Secretaria requerente dos serviços imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.1.8. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo segura contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, residente na prestação dos serviços, objeto desta licitação;

10.1.9. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.1.10. Disponibilizar os equipamentos exigidos, sendo devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido no edital;

10.1.11. Garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que não atenderem o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da prestação no prazo estabelecido na notificação que lhe for entregue oficialmente;

10.1.12. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.13. Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.14. Atender aos chamados do CONTRATANTE, caso não efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.15. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sendo, no entanto, prévio do contratante, o qual, caso haja, será dada por escrito;

10.1.16. Produzir, por cada mês, cópias de seguintes: Relatórios dos custos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto desta licitação;

10.1.17. Aceitar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.18. Responder pelas danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;

10.1.20. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;

10.1.21. As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços computáveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual subpreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, como consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993) se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

11.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executadas em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais, as quais serão emitidas pelo órgão solicitante;

11.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar os preços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, proposta de preços anexada, nos termos do Anexo I.

11.3. Os serviços de arbitragem e cronometragem serão solicitados pela Secretaria de Esportes, de acordo com o cronograma das competições promovidas pelo município de Tangará da Serra, através de servidor previamente autorizado, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pelo encarregado responsável.

11.3.1. Os serviços de arbitragem e cronometragem, objeto do certame, serão realizados em vários locais a serem determinados pela Secretaria de Esportes;

11.3.2. Os prestadores dos serviços deverão comparecer ao equipamento nos locais previamente estabelecido para a realização de arbitragem e cronometragem, em no mínimo de 11 (uma) hora, devidamente uniformizados e com os referidos materiais de trabalho em mãos (apito, jogo de cartas, etc), em perfeito estado de funcionamento;

11.3.3. Os outros materiais a serem utilizados nos serviços de arbitragem e cronometragem, bem como para a realização dos eventos esportivos serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esportes e entregues ao FORNECEDOR REGISTRADO no 14 (quatorze) dias antes da realização;

11.3.4. A locomoção dos prestadores dos serviços de arbitragem, será de inteira responsabilidade da empresa vencedora da licitação;

11.3.5. Simulas de registro dos montos cupomons deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Esportes, no primeiro dia útil após sua realização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

13.2.1. Os pagamentos serão creditados em favor da Contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. **Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 003/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.**

13.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.5. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Tatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços, ou, na falta deste, designado pela Secretaria ordenadora da despesa, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos apostos documentos da Contratação, observado o disposto no ato respectivo de nomeação.

14.2. O fornecimento do objeto será acompanhado e supervisionado pelo fiscal da Ata ou Contrato da secretaria solicitante, que deverá acompanhar, supervisionar em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Fazenda/Contabilidade, os relatórios para os procedimentos de pagamento das faturas.

14.2. Para fiscalização dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, cujos nomes serão:

06) Secretaria de Esportes - Fiscal: Eliandra Rita Nezi Medeiros - Suplente: Kauê Silva Ribeiro

14.3. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos do edital, do Termo de Referência e seus anexos.

14.4. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos serviços inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os que estiverem em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacionar com o objeto licitado desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

14.6. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.7. A CONTRATADA deverá aceitar antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

14.8. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação; as implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, da mesma modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA ser prejudicada das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Quem, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em contrato;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor em momento do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

P. M. T. S. / CPL

FL: _____

Rubrica: _____

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no Edital e não discriminada nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 20º (vigesimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em qualquer dos casos, observada o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá resultar a medida rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo mencionado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Contratada, ou editar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 389, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a receber aos valores de crédito a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhum parte será responsável perante a outra pelas atos praticados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei;

15.3. As penalidades previstas neste Item serão aplicadas de forma administrativa, consequentemente, a sua aplicação não entrará em conflito com a repartição das eventuais perdas e danos que venha a sofrer a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

15.4. Nas hipóteses de apresentação de qualquer situação irregular, ou qualquer de fraude ou comportamento de má-fé, a licitante poderá sofrer além das penalidades cabíveis de atribuição desta licitação e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções acima previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

15.4.1. Decisão final de habilitação, caso o procedimento se encerre sem fase de pagamento;

15.4.2. Caso contrário, a multa, se não for ressarcida, incidirá-se a paralisação do fornecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Independentemente de sua transcrição, edital e seus anexos, juntamente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentadas pelo LICITANTE, REGISTRADO no prego, farão parte desta Ata de Registro de Preços;

16.2. Aos termos unânimes de registro de preços observados os dispositivos transitantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 258/2002 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis ao prego;

16.2.1. As partes ficam, ainda, autorizadas a assinar as seguintes cláusulas:

a) todas as alterações que se houverem, serão feitas e registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

b) a vigência contratual se prolongará até a conclusão da prestação de serviço para qualquer operação financeira;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação

P. M. T. S. / CPL

FL. _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Tangará da Serra-MT.

E para firmação e termo prova de assina houverem entre as partes, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias, de qual uma é fornecida, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, nos termos e observados em vista do Departamento de Licitação.

Tangará da Serra - MT, 15 de Abril de 2023.

LUCIANO DA SILVA CÔD.
SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES

JRC COMERCIO VAREJISTA
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por João Carlos Christoffoli.
Assinatura digitalizada por: LUCIANO DA SILVA CÔD. SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://engenhariaserra.idoc.com.br/verificacao/C783-A01A-B80A-B148> e informe o código C783-A01A-B80A-B148.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema FIEC. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://siec.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0B44-9DE8-2897-B04D> ou vá até o site <https://siec.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B44-9DE8-2897-B04D



Hash do Documento

8CD0FE97ACCC21655C42C1D682FD1C2D6428B7C5829549DD0D6EF47797BB66A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) data(s) em 26/04/2023 é(são):

☒ Joao Carlos Christoffoli - ***.228.119-** em 26/04/2023 12:01

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C783-A01A-B80A-B148

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO DA SILVA GÓIS (CPF 024.XXX.XXX-78) em 28/04/2023 09:29:05 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Certificado por Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C783-A01A-B80A-B148>

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DATA:

11/05/2023

BALIZAMENTO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Arbitragens, Mesários e Auxiliares para Competições e Campeonatos Municipais de Diversas Modalidades Esportivas a Serem Promovidas através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT.

Após a realização da pesquisa de preços e com base nos orçamentos em anexo, este Departamento informa que a estimativa de preço para contratação dos serviços acima mencionados se encontra na planilha abaixo.

Foram realizadas pesquisa de preço nas seguintes empresas/site:

R DOS SANTOS MARTINS LTDA - CNPJ: 44.942.856/0001-51
AGNALDO AFONSO PEREIRA - ME - CNPJ: 09.432.480/0001-34
JP PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - CNPJ: 40.353.182/0001-07
TCE: PREF. MUN. DE CAMPOS DE JULIO/MT - PREGÃO ELETRONICO N° 011/2023
TCE: PREF. MUN. DE SAPEZAL/MT - PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2023
TCE: PREF. MUN. DE NOVA MUTUM/MT - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023
TCE: PREF. MUN. DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023
TCE: PREF. MUN. DE ALTO GARÇAS/MT - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023
TCE: PREF. MUN. DETANGARÁ DA SERRA/MT - PREGÃO ELETRONICO N° 033/2023

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	QTDE	Preço Unitário Mensal									Mediana de Preço Unitário	Mediana de Preço Total
				R DOS SANTOS MARTINS LTDA	AGNALDO AFONSO PEREIRA - ME	J.P. PROMOÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA	PREF. MUN. DE CAMPOS DE JULIO/MT	PREF. MUN. DE SAPEZAL/MT	PREF. MUN. DE NOVA MUTUM/MT	PREF. MUN. DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	PREF. MUN. DE ALTO GARÇAS/MT	PREF. MUN. DETANGARÁ DA SERRA/MT		
1	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VOLEI DE PRAIA SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO	Unidade	20	360,00	380,00	400,00				190,00	149,00	2.050,00	370,00	7.400,00
2	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE XADREZ SENDO 01 ÁRBITRO. DIÁRIA	Diária	3	520,00	530,00	550,00							530,00	1.590,00
3	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VOLEIBOL DE QUADRA SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO	Unidade	30	350,00	380,00	400,00		289,77				248,00	350,00	10.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CNPJ: 4.214.704/0001.18

PRACA JOAO ALBERTO ZANETI - 0000001 - CENTRO

Telefone (066)3523-1035

rh@novasantahelena.mt.gov.br

Balizamento de Preços

Balizamento: 3255

Pedido: 172 - Registro de Preços para Futura e Eventual Mesários e Auxiliares para

Fornecedor: 5238 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

CNPJ: 004.214.704/0001.18

Endereço: PRACA JOAO ALBERTO ZANETI, 10 - CENTRO - NOVA SANTA HELENA MT

CEP: 78548000

Órgão/Unid: 07.004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER

Local: 4 - DEPTO DE DESPORTO E LAZER

Dotação:

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
511309	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VÓLEI DE PRAIA SENDO 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	un	20,0000	R\$370,00	R\$7.400,00
511310	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE XADREZ SENDO 01 ÁRBITRO. DIARIA	dia	3,0000	R\$530,00	R\$1.590,00
511311	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE VOLEIBOL DE QUADRA SENDO 02 ARBITROS E 01 MESARIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	un	30,0000	R\$350,00	R\$10.500,00
511312	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL SOCIETY, SENDO 02 ARBITROS E MESARIO/CRONOMETRISTA MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	un	60,0000	R\$344,00	R\$20.640,00
511313	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL SENDO 01 ARBITROS E 02 AUXILIARES E MESARIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	un	100,0000	R\$349,00	R\$34.900,00
511314	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA TORNEIOS E EVENTOS ESPORTIVOS, FESTIVAIS POR ARBITRO E PROJETOS ALTERNATIVOS - VALOR DA DIARIA.	dia	10,0000	R\$500,00	R\$5.000,00
511315	CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEVOLEI SENDO 02 ARBITROS E 01 MESARIO MASCULINO E FEMININO CATEGORIA ABERTO.	un	15,0000	R\$380,00	R\$5.700,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$85.730,00
Total do Local:	R\$85.730,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$85.730,00
Total do Fornecedor:	R\$85.730,00
Total do Pedido:	R\$85.730,00
Total Balizamento:	R\$85.730,00
Total Geral:	R\$85.730,00

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023 DO PROCESSO DE ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA SANTA
HELENA-MT.**

A Comissão Organizadora do Processo de Eleição do Conselho Tutelar torna pública A RETIFICAÇÃO do Edital 001/2023 por intermédio de sua presidente Rosângela Soares Nascimento retifica edital.

Onde se lê:

Data prevista para aplicação da prova 11/06/2023, no item 8.2.

Leia-se:

8.2-Data da realização da prova será no dia 04 de junho de 2023, com início para as 08h00min, devendo o (a) candidato (a) estar presente ao local com 30 (trinta) minutos de antecedência, o local será na escola Branca de Neve localizada na Avenida Brasil, centro.

Lembrando que o acompanhamento das alterações é de responsabilidade dos candidatos interessados.

Nova Santa Helena-MT, 26 de maio 2023.

Rosângela Soares Nascimento

Presidente do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
Nº 024/2023**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através do seu Prefeito Municipal, informa a quem possa interessar que fica PRORROGADA a licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023, com nova data de abertura prevista para o dia 13 de junho de 2023, às 08:30 horas/ minutos (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Arbitragens, Mesários e Auxiliares para Competições e Campeonatos Municipais de Diversas Modalidades Esportivas a Serem Promovidas através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site da Prefeitura Municipal, www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Serviço de Informação ao Cidadão-Licitações e Contratos-Editais e/ou Pregão Presencial).

Nova Santa Helena/MT, 29 de maio de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003/2023**

INDICA PROFISSIONAL PARA DESENVOLVER AÇÕES DE COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Helena - MT, no uso de suas atribuições legais, e regulamentares.

Considerando a necessidade de regulamentar e organizar os serviços oferecidos pela Vigilância em Saúde do Município de Nova Santa Helena;

RESOLVE

Art. 1º Designar a Servidora JAKELINE DUARTE DE OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade nº 2046654-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 033.657.531-92, para exercer a função de Coordenadora da Vigilância em Saúde do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRE-SE.

Nova Santa Helena – MT, 29 de maio de 2023.

Juliana da Cruz Lorca Bariquelo

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 329/2022

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o dia 14 de junho de 2023, às 08:30 horas/minutos (Horário de Brasília – DF), sendo às 07:30 horas/minutos no horário do Estado do Mato Grosso, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição De Medicamentos (Itens Fracassados Licitação Anterior) Para Suprir As Necessidades Da Farmácia Básica Pública, de acordo com o Programa de Assistência Farmacêutica Básica e a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site www.novasantahelena.mt.gov.br (Ícone: SIC – Sistema de Informação ao Cidadão – Licitações e contratos – Editais e/ou Pregão Eletrônico).

Nova Santa Helena/MT, em 29 de maio de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1079/2023

LEI MUNICIPAL Nº 1079/2023

DATA: 25 DE ABRIL DE 2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS DE NOVA UBIRATÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EMPREENDEDORAS DE NOVA UBIRATÃ, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.514.631/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas, 197, Sala B, no Município de Nova Ubiratã-MT, neste ato representada pela Presidente Sra. Célia Araújo de Oliveira, inscrita no CPF nº 960.475.181-68.

Art. 2º. O Poder Executivo irá fomentar a realização das atividades com apoio ao custeio parcial das despesas com aluguel, água, luz, e outras despesas operacionais, mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) cada, que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento terá o objetivo de atender despesas conforme Plano de Trabalho do Projeto apresentado.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



ATA DA SESSÃO DESERTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023.

Aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), às 08:00 (oito) horas, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, a Pregoeira Oficial, Sr.^a EDINALVA NUNES e demais membros da Equipe de Apoio, as senhoras CAMILA CARRARA ZANETI URGNIANI e VALDIRENE SILVA SANTOS MARCONDES, nomeadas através da Portaria nº 073/2022, de 02/03/2022, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação do **Pregão Presencial nº 024/2023**, que tem como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Arbitragens, Mesários e Auxiliares para Competições e Campeonatos Municipais de Diversas Modalidades Esportivas a Serem Promovidas através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT. Aberto os trabalhos para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao Pregão Presencial Nº024/2023, onde não se fez presente uma única empresa interessada a apresentar os envelopes de proposta e habilitação. A Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar o resultado como LICITAÇÃO DESERTA, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as mesmas condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sra. Pregoeira encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

PREGOEIRA:

Edinalva Nunes
EDINALVA NUNES

EQUIPE DE APOIO:

Camila Carrara Zaneti
CAMILA CARRARA Z. URGNIANI

Valdirene S.S. Marcondes
VALDIRENE SILVA S. MARCONDES

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - COM VALOR TOTAL DE R\$ 11.223,62.

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - COM VALOR TOTAL DE R\$ 5.373,39.

RC HOSPITALAR LTDA - COM VALOR TOTAL DE R\$ 4.462,35.

STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - COM VALOR TOTAL DE R\$ 4.401,09.

Nova Santa Helena/MT, 13 de junho de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Arbitragens, Mesários e Auxiliares para Competições e Campeonatos Municipais de Diversas Modalidades Esportivas a Serem Promovidas através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A pregoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, a vista das razões transcritas na Ata de Realização do Pregão Presencial Nº 024/2023, da realização do certame.

Considerando que a pregoeira abriu a Sessão, a qual, pela inexistência de proposta, foi encerrada, também, por caracterizar-se "LICITAÇÃO DESERTA", não houve nenhum licitante participante do certame, ficando assim DESERTA.

Nova Santa Helena, 13 de junho de 2023.

Edinalva Nunes

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25 Inciso I

da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa SIDNEI DE CAMPOS SONORIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 21.271.557/0001-37, para CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA "BONDE FOLE", COM DISPONIBILIDADE DE 02 MÚSICOS E 01 ASSISTENTE DE PALCO E DURAÇÃO DE TRÊS HORAS E MEIA, PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO ARRAIA CULTURAL DE NOVA SANTA HELENA QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 30 DE JUNHO E 01 DE JULHO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 13 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 664/2023

PORTARIA Nº 664/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Valdir Camilo da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 1055, lotado junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, período aquisitivo 16/2/2022 a 15/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 12/6/2023 a 21/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal